



Número: **0067122-62.2014.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **14/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER (AUTOR)	
HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS (AUTOR)	
RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA (AUTOR)	
KEZIA FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	
FELIPE ANDRE BEZERRA DE SOUZA (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (REU)	
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO (REU)	
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18991 152	04/02/2019 12:12	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



02
A/C

**MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA / PB.**

0067122-62.2014.815.2001



Processo nº

O Ministério Público do Estado da Paraíba, neste ato representado por sua 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde da Comarca de João Pessoa subscritora, com fundamento nos artigos 6 (saúde é direito fundamental) c/c o art. 5º, § 1º (de aplicação imediata); 23, inciso II (é competência comum da União, Estados, DF e municípios: cuidar da saúde); 30, inciso VII (prestar...serviços de atendimento à saúde da população); 37, caput, e seu § 6º; 196 (saúde é direito de todos e dever do Estado); 197 (as ações e os serviços de saúde são de relevância pública); 198, I (direção única em cada esfera de governo), 198, II (atendimento integral), todos da Constituição Federal de 1988; art. 1º, inciso IV; 5º, I; 11; 12; 18 e 21 da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); artigos 22; 81; 82, IV, 84 e 87 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigos 2º, § 1º; 4º, caput; 5º, II e III; 6º I "a", VI e VII; 7º, I, II, IV e V; 8. I da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde); art. 5º da Lei nº 8.142/90 c/c as Portarias nº 698/GM, de 30 de março de 2006, do Ministério da Saúde, e nº 2.084/GM, de 26.10.2005, ambas do Ministério da Saúde, e artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, neste ato assistindo aos interesses de:

DISTRIBUICAO FORMAL C/UEL 14/02/2014 09:35 LOCAL 2

1) **GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER**, brasileira, solteira, menor de idade com 14 anos, nascida ao 1º dia do mês de janeiro de 2000, filha de Gerson Benedito de Almeida e de Walquíria Silva de Oliveira, portadora do RG nº 3.636.892 SSP / PB e do CPF nº 013.947.864-76, residente na Rua Funcionário José Viegas Mindelo, nº 87, apartamento 101, bairro de José Américo de Almeida, nesta Cidade;

2) **HUMBERTO DE ARAÚJO FREITAS**, brasileiro, nascido aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1973, filho de Mauro Atalaia de Freitas e de Maria Nazaré Pereira de Araújo, portador do RG nº 1.418.767 SSP / PB e do CPF nº 018.943.334-54, residente na Rua Gouveia Nóbrega, nº 245-C, bairro do Róger, nesta Cidade;

R



03
/

3) **RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA**, brasileira, nascida aos 24 dias do mês de maio do ano de 1988, filha de Biosmar de Almeida Bezerra e de Lúcia de Fátima Ramos Nogueira, portadora do RG nº 3.554.876 e do CPF nº 357.739.268-14, residente na Rua Antônio Farias Couto, nº 52, bairro de Mangabeira, nesta Cidade;

4) **KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, nascida aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1975, filha de João Jorge Ferreira e de Lidia do Nascimento Ferrerira, portadora do RG nº 1.295.888 SSP / PB e do CPF nº 024.186.464-08, residente na Rua São João, nº 867, bairro do Rangel, nesta Cidade; e

5) **FELIPE ANDRÉ BEZERRA DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 31 dias do mês de maio do ano de 1992, filho de Josivaldo Bezerra de Souza e de Maria de Fátima Alves de Souza, portador do RG nº 3.366.269 SSP / PB e do CPF nº 101.537.464-67, residente na Rua São João, nº 630, bairro do Cristo Redentor, nesta Cidade,

vem ajuizar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** com pedido de tutela antecipada em face do **Município de João Pessoa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, com endereço na Praça Antônio Rabelo, nº 85, bairro do Varadouro, Cidade de João Pessoa / PB, que deverá ser citado na pessoa do excelentíssimo Procurador-Geral do Município, em seu gabinete, situado no Paço Municipal, Praça Pedro Américo, nº 70, centro, nesta Cidade, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A legitimidade do Ministério Público para a propositura da presente ação é indiscutível. Decorre do artigo 127 e do artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do artigo 25, inciso IV, *a*, da Lei nº 8.625/93, segundo os quais compete ao Ministério Público:

Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei;

Quanto a legitimidade do Ministério Público para a presente demanda, leciona Hugo Nigro Mazzilli:



04
DE

A doutrina tem se manifestado no sentido de que "em matéria de interesses coletivos e de interesses individuais homogêneos, o Ministério Público atuará sempre que: a) haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou pelas características do dano (mesmo o dano potencial); b) haja acentuada relevância do bem jurídico a ser defendido; c) esteja em questão a estabilidade de um sistema social, jurídico ou econômico. Assim, se a defesa de um interesse, ainda que apenas coletivo ou individual homogêneo, convier direta ou indiretamente à coletividade como um todo, não se há de recusar o ministério Público de assumir sua tutela. ... A atuação do Ministério Público em defesa de interesses individuais de consumidores, porém, poderá ocorrer quando a questão diga respeito a questões de saúde, educação, ou outras matérias indisponíveis ou de grande relevância social. Assim, tanto é problema do promotor de justiça zelar pelo acesso à educação de centenas ou milhares de menores, como de apenas uma única criança; tanto lhe é relevante a comercialização de ampolas de um medicamento prejudicial à saúde, como a de uma só. (...)" (Hugo Nigro Mazzilli. À Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 5ª edição, RT, 1993, p. 86-87).

A propósito, assim se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:

Na esteira do artigo 129 da Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, inclusive a própria Lei Orgânica, preconiza que o ministério Público tem legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como regra. Em relação aos interesses individuais, exige que também sejam indisponíveis e homogêneos. No caso em exame, pretende-se que seja reconhecida a sua legitimidade para agir como representante de pessoa individualizada, suprimindo-se o requisito da homogeneidade. (...) (REsp 664139 / RS ; RECURSO ESPECIAL - 2004/0115894-6 Relator(a) : Ministro CASTRO MEIRA)"

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO ESTADO, A MENOR HIPOSSUFICIENTE. OBRIGATORIEDADE. AFASTAMENTO DAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE (JOÃO PESSOA)



05
AC

DELIMITAÇÕES. PROTEÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL. ARTS. 5º, CAPUT, 6º, 196 E 227 DA CF/1988. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR E DO COLENDO STF. 1. Recurso especial contra acórdão que entendeu ser o Ministério Público parte legítima para figurar no pólo ativo de ações civis públicas que busquem a proteção do direito individual, difuso ou coletivo da criança e do adolescente à vida e à saúde. 2. (.....) 3. Os arts. 196 e 227 da CF/88 inibem a omissão do ente público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em garantir o efetivo tratamento médico a pessoa necessitada, inclusive com o fornecimento, se necessário, de medicamentos de forma gratuita para o tratamento, cuja medida, no caso dos autos, impõe-se de modo imediato, em face da urgência e conseqüências que possam acarretar a não-realização. 4. Constitui função institucional e nobre do Ministério Público buscar a entrega da prestação jurisdicional para obrigar o Estado a fornecer medicamento essencial à saúde de pessoa carente, especialmente quando sofre de doença grave que se não for tratada poderá causar, prematuramente, a sua morte. 5. O Estado, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpra o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível. 6. Pela peculiaridade do caso e em face da sua urgência, não se afastam as delimitações na efetivação da medida sócio-protetiva pleiteada, não padecendo de ilegalidade a decisão que ordena a Administração Pública a dar continuidade a tratamento médico. 7. Legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública em defesa de direito indisponível, como é o direito à saúde, em benefício de pessoa pobre. 8. Precedentes desta Corte Superior e do Colendo STF. 9. Recurso especial não-provido. (EEsp 948579 / RS, Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 13.09.2007 p. 178).

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDICAÇÃO NECESSÁRIA AO TRATAMENTO DE SAÚDE. IDOSO. LEI N. 10.741/2003. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. 1. O STJ, recentemente, pacificou entendimento de que o Ministério Público detém legitimidade para propor ação civil pública em defesa e direito individual indisponível à saúde de idoso. 2. Recurso especial

JO



06
PC

provido. (REsp 878960 / SP, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 13.09.2007 p. 188).

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - ADMINISTRATIVO - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROTEÇÃO DE PESSOA INDIVIDUALIZADA - POSSIBILIDADE. 1. É pacífico o entendimento da Primeira Seção desta Corte no sentido da legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública na defesa de interesses indisponíveis, ainda que se refira a pessoa individualmente considerada. Embargos de divergência improvidos. (EREsp 727629 / RS - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL, Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO DJ 14.05.2007 p. 242)

II – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A legitimidade passiva da presente demanda encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal/88, ao estatuir que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Não é outro o entendimento da jurisprudência remansosa em nossos Tribunais Pátrios, em especial os brilhantes julgados proferidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região:

“ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. POSSIBILIDADE. 1. É obrigação do Estado (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congênere necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda. 2. É firme o entendimento nesta Corte de que é possível a fixação pelo juízo, de ofício ou a requerimento da

JR

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE (JOÃO PESSOA)



07
#R

parte, de multa contra a Fazenda Pública pelo inadimplemento de obrigação de fazer. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.04.01.033156-4/RS RELATORA: Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA".

Destarte, é indiscutível a legitimidade do Município de João Pessoa para figurar no polo passivo da presente ação.

III-DOS FATOS:

Através de reclamações formuladas, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a situação dos requerentes, que necessitam urgentemente do fornecimento de cadeiras de rodas e demais materiais necessários à locomoção e higiene dos mesmos.

Mediante as notícias de fato em anexo instauradas nesta Promotoria de Justiça, apurou-se a situação vivenciada pelos requerentes, restando evidenciada a situação de pobreza e a efetiva necessidade das cadeiras de rodas e demais materiais listados. Também se apurou nos citados procedimentos que os requerentes já solicitaram os equipamentos à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e, mesmo comprovada por meio pericial a necessidade da solicitação, os mesmos fazem parte da demanda reprimida, e não possuem condições de adquirir o equipamento.

Diante do posicionamento assumido pelo Poder Público Municipal, constata-se que está ocorrendo o descumprimento do dever constitucional e legal do Estado para com as pessoas com deficiência em questão, consistente em não lhes proporcionar o fornecimento de cadeiras de rodas de modo a garantir-lhes o direito à saúde e à liberdade de locomoção, não restando outra via hábil para a concretização do referido direito, senão o Poder Judiciário.

O Ministério Público estadual buscou a solução administrativa, mas também não surtiu o efeito desejado, pois os requerentes continuam na fila de espera, em evidente ofensa a direito fundamental.

No caso específico da paciente GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER, é importante que, desde cedo, as crianças com deficiência física com incapacidade para deambular já façam uso das cadeiras de rodas para evitar deformidades na coluna, garantindo melhores condições de alinhamento da postura, evitando o agravamento da deficiência.

O uso da cadeira de rodas ajuda a pessoa nos vários aspectos de sua vida, como por exemplo: 1) melhora a condição para se alimentar, pois uma boa postura amplia as condições para deglutição, além de permitir maior independência; 2) favorece o



os
AC

convívio social, na medida em que retira a pessoa da cama, possibilitando-lhe interagir com vizinhos, ir para a igreja, freqüentar a casa de familiares, etc; 3) garante a inclusão educacional, na medida em que permite sua locomoção até a escola e dentro do estabelecimento de ensino; 4) melhora a função respiratória, devido ao alinhamento do tronco; 5) no caso do adulto, favorece sua inclusão no mercado de trabalho, transformando-o de ser improdutivo para pessoa produtiva.

As cadeiras de banho são importantes para facilitar a execução das atividades da vida diária (banho e necessidades fisiológicas), evitando, inclusive, quedas durante o banho, o que é bastante comum em idosos. As cadeiras de banho ajudam, também, a preservar a intimidade da pessoa com deficiência.

Na lista dos pacientes aguardando suas cadeiras, além das pessoas que buscaram o Ministério Público, há idosos que, igualmente, aguardarão pela boa vontade do Poder Público para o recebimento de suas cadeiras. Além desses, há pessoas com doenças degenerativas, de rápida evolução, que, sem as cadeiras, têm sua qualidade de vida bastante prejudicada.

Oportuno, ainda, lembrar que há inúmeras crianças com deficiência que não estão na Escola por falta de equipamento de locomoção.

Os documentos anexados à presente ação indicam, portanto, que o Município de João Pessoa está demorando demais a entregar as cadeiras de rodas aos pacientes que delas necessitam, causando sérios agravos na saúde desses, conforme explicitado nos documentos em anexo, os quais esclarecem a importância do uso da cadeira de rodas na melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

IV – DO DIREITO

Em primeiro lugar, cumpre mencionar que o art. 6º da Constituição Federal de 1988 atribuiu à saúde o *status* de direito social fundamental, conferindo à União, estados e municípios a competência para cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, Carta Magna de 88).

O art. 196 da Constituição Federal, por sua vez, estabelece que *a saúde é direito de todos e dever do Estado*, sendo certo, ainda, que as ações e serviços de saúde devem oferecer um *atendimento integral* (inciso II do mesmo dispositivo).

Vale lembrar que a Constituição de 1988 possui características tais que a filiam ao Estado Democrático de Direito (Art. 1º da CF). Assim, possuem os direitos fundamentais – dentre eles a saúde – evidente caráter vinculativo em relação ao legislador, ao poder público, aos órgãos administrativos, ao Poder Executivo, aos Juizes, aos Tribunais, e,

JK



também, no âmbito das relações jurídico-privadas (Sarvelt, Ingo Wolfgang – A Eficácia do Direitos Fundamentais, Porto Alegre: Livr. Do Advog. Ed., 1998, 386p.).

Está o Estado, portanto, juridicamente obrigado a exercer as ações e serviços de saúde.

Também o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU), subscrita pelo Brasil, reconhece a saúde como direito fundamental ao asseverar que ela é condição necessária à vida digna.

Acaso restasse alguma dúvida sobre ser a saúde um direito fundamental do homem, bastaria a simples leitura do disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 8080/90 para dirimi-la: *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"*.

Sendo fundamental ao homem o direito à saúde, ele é auto-aplicável, conforme expressa previsão do Art. 5º, parágrafo 1º, da CF: *"As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata"*.

O direito à saúde, pois, é um direito público subjetivo oponível contra o Estado, podendo sua tutela, em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição, ser realizada judicialmente.

Sobre a natureza da saúde como direito público subjetivo, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal: *"o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196)"* (Recurso Extraordinário 271.286/RS, Relator Ministro Celso de Mello, Informativo STF n. 210, de 22/11/2000, p.3).

Ressalte-se, portanto, que os dispositivos constitucionais ligados à saúde não se constituem em meras normas programáticas; não significam simples promessas de atuação estatal. Têm, por outro lado, eficácia imediata. A presente ação civil pública visa, exatamente, ao resguardo da eficácia do direito fundamental à saúde das pessoas com deficiência do Estado do Rio Grande do Norte que estão, há vários meses, aguardando o recebimento das cadeiras de rodas de que tanto necessitam.

Vale lembrar que, recentemente, o Brasil subscreveu a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, a qual determina, em seu Artigo 26, que os Estados Partes deverão promover a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação. As cadeiras de rodas são dispositivos projetados para garantir à pessoa com deficiência tanto a habilitação como a reabilitação para o exercício de atividades e desempenho de funções.

Não é demais lembrar que a Lei Federal 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e recuperação da saúde, bem como sobre o



funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece em seu art. 7º, que as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer aos seguintes princípios, dentre outros:

INTEGRALIDADE DE ASSISTÊNCIA - entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

e

PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DAS PESSOAS NA DEFESA DE SUA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL.

Da conjugação desses dois princípios se conclui que a assistência à saúde só será integral e só preservará a autonomia das pessoas com deficiência física se, dentre os serviços e assistência prestados, for incluída a distribuição das cadeiras de rodas de que elas necessitam.

O Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que especificou a questão da saúde do portador de necessidades especiais, estabeleceu mecanismos para a sua efetividade:

Artigo 18. incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência. (grifamos)

Artigo 19. Consideram-se ajudas técnicas, para efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo Único: São ajudas técnicas:

I – próteses auditivas, visuais e físicas;

II – órteses que favoreçam a adequação funcional;

III equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;



PA
AC

IV – equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;

V – elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoa necessários para facilitar a autonomia e a segurança das pessoas portadoras de deficiência;

VI – elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para a pessoa portadora de deficiência;

VIII – adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX – bolsas coletoras para os portadores de ostomia (grifamos)

Constata-se do exposto que o direito à saúde das pessoas com deficiência implica no oferecimento de maquinarias e equipamentos necessários à sua plena inclusão social ou ainda de recursos relativos à reabilitação. Nesse contexto, o oferecimento de cadeira de rodas e todos os demais equipamentos requeridos nestes autos aos pacientes, como corolário do direito em análise, implica na responsabilidade do requerido.

É importante que se diga, o Município de João Pessoa já vem assumindo sua obrigação de distribuir as cadeiras de rodas de que necessitam seus cidadãos portadores de deficiência física. O promovido não tem se esquivado do seu dever de distribuí-las. Entretanto, tal distribuição não tem sido feita dentro de um prazo razoável. Tal serviço público tem sido ineficiente, ofendendo o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual ***a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino, ao comentarem o princípio da eficiência, lembram que *a função administrativa já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros*¹.

No caso em tela, a demora do Município no fornecimento das cadeiras de rodas traz resultados negativos para a própria Administração, na medida em que a situação dos pacientes é bastante agravada, gerando, daí, diversas internações por complicações de seus quadros clínicos. Além disso, é também bastante insatisfatório sob o ponto de vista dos usuários que sofrem com a demora no recebimento de tais materiais.

¹ Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino. Direito Administrativo, 13ª edição, Editora Impetus, Rio de Janeiro, Página 123;

PA



32
K

Assim, considerando que, diante de todas as normas acima citadas, é o Município de João Pessoa obrigado a fornecer cadeiras de rodas aos pacientes por ele cadastrados; considerando que tal fornecimento deve ser feito de forma eficiente, tanto para a Administração como para os usuários; e considerando, ainda, que, atualmente, o Município não vem fornecendo tais cadeiras dentro de um prazo razoável, só resta aguardar que o Poder Judiciário determine ao Poder Executivo Municipal o fornecimento das cadeiras ora pretendidas, dentro de um prazo que ainda sirva aos usuários.

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A requerente GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER conta com 14 anos de idade, tendo seus direitos tutelados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

No mesmo sentido da legislação supra, estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Artigo 11. É assegurada atendimento integral a saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde (redação dada pela Lei nº 11.185, de 07/10/2005).

§ 1º. A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado;

§ 2º. Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. (grifamos)

Extrai-se do exposto, que há tutela de forma mais específica em relação à adolescente em tela, visto que tem seus direitos disciplinados em regime jurídico próprio.

O Estatuto garante proteção integral à criança e ao adolescente, devido sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Além disso, busca garantir ao adolescente com deficiência tratamento especial para que haja efetividade de seus direitos, buscando suprimir as limitações que a sua deficiência lhe impõe.

K



M
AC

V- DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA:

A assistência à saúde, por guardar estreita relação com a manutenção da vida humana, é sempre relevante e urgente. E diante da urgência reclamada pela espécie, requer-se a concessão liminar da **antecipação dos efeitos da tutela pretendida**, nos termos do disposto nos artigos 273, inciso I, e 461 do Código de Processo Civil.

O acolhimento liminar dos efeitos da tutela se faz imperioso e **urgente**, porquanto o provimento da pretensão, somente ao final, poderá ser inócuo para prevenir os danos à saúde de várias pessoas com deficiência que, a cada dia, sem o recebimento das cadeiras de rodas de que necessitam, têm suas deficiências agravadas, causando danos irreparáveis tanto à qualidade de vida dos pacientes quanto à sua dignidade.

Relevante é o fundamento da lide, pois se pretende, em última análise, a garantia de saúde e dignidade das pessoas com deficiência que necessitam de uma cadeira de rodas para respirar melhor, alimentar-se melhor, incluir-se na escola ou no trabalho, incluir-se na comunidade.

Presentes estão, portanto:

- 1) o **justificado receio de ineficácia do provimento final**, posto que, se esperássemos até decisão final desta ação, certamente muitas das pessoas com deficiência que estão aguardando as cadeiras de rodas teriam seus quadros significativamente piorados, o que pode ser facilmente evitado se o Poder Público Municipal for compelido a fornecer, dentro de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as cadeiras de rodas aos pacientes atualmente inscritos perante aquela Secretaria;
- 2) **relevância do direito à saúde** das pessoas com deficiência, sendo um direito fundamental, indisponível e oponível contra o Poder Público.

Pelo exposto, requer o Ministério Público estadual que seja deferido o pedido de liminar para determinar à Fazenda Pública do Município de João Pessoa a obrigação de fazer consistente na entrega a:

1) **GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER**, de uma cadeira de rodas modelo *"Canguru AX2ANATOM, com apoio removível e ajuste de altura, apoio plano e removível para os pés, com ajuste de altura, assento com ajuste de profundidade, estabilizadores de tronco e quadril com ajustes, contra-extensor abdutor de joelhos com ajuste, estabilizador de cabeça com ajuste, suspensório de estabilização de escápula, tudo conforme laudo médico emitido por especialistas;*

2) **HUMBERTO DE ARAÚJO FREITAS**, *uma cadeira de rodas higiênica em estrutura de alumínio, para uso no chuveiro e no vaso sanitário, dobrável para transporte, com rolamento nas rodas e garfos, freios bilaterais, apoio nos braços removíveis, suportes nos pés removíveis, rodas dianteiras aro 6" e traseiras aro 24", assento*

K

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE (JOÃO PESSOA)



SR
AK

com largura de 40 cm e profundidade de 44 cm, e encosto com altura de 40 cm e largura de 40 cm.

3) **RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA**, uma cadeira de rodas higiênica em estrutura monobloco de alumínio, assento em nylon com largura de 46 cm e profundidade de 40 cm, encosto em nylon não reciclável com largura de 46 cm e altura de 40 cm, rodas dianteiras maciças removíveis aro 6" e traseiras infláveis removíveis aro 24", raio padrão, e duas órteses de tornozelo e pé.

4) **KÉZIA FERREIRA NASCIMENTO**, uma cadeira de rodas de alumínio, monobloco, com largura de assento de 35 cm, profundidade do assento de 41 cm, e altura do encosto de 35 cm.

5) **FELIPE ANDRÉ BEZERRA DE SOUZA**, uma cadeira de rodas em monobloco, duralumínio, assento em nylon com largura de 42 cm e profundidade de 42 cm, encosto em nylon, com largura de 42 cm e altura de 35 cm, rodas dianteiras maciças removíveis aro 6" e traseiras infláveis removíveis aro 24" com protetor de raios (padrão).

Requer este órgão ministerial, também, o deferimento da antecipação da tutela, de modo que o Município de João Pessoa seja obrigado, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco), a fornecer as cadeiras de rodas a todos os pacientes atualmente inscritos perante a Secretaria Municipal de Saúde Pública para o recebimento de referidas órteses.

Requer, outrossim, que seja fixada multa diária ao réu para o caso de inadimplemento da obrigação, no valor que Vossa Excelência considerar suficiente.

VI - DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Estado da Paraíba pede que seja julgado procedente o pedido para:

- Conceder a tutela antecipada, nos termos expostos no item anterior desta petição;
- Citar o Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral do Município, no endereço já declinado para, querendô, contestar a presente ação, com a advertência dos efeitos da revelia;
- Intimar o representante do Ministério Público com atuação perante esse juízo para acompanhar o feito, na qualidade de fiscal da lei, tendo em vista o evidente caráter coletivo da presente ação;

AK



- 13
/
- ao final, julgar procedente o pedido para garantir o direito à vida, à saúde e à liberdade de locomoção aos requerentes, com o fornecimento das cadeiras de rodas e demais equipamentos referidos no pedido liminar, sob pena de pagamento de multa diária de atraso a ser fixada por este Juízo, bem como Condenar o Município de João Pessoa à obrigação de fornecer, rotineiramente, cadeiras de rodas aos pacientes de sua rede, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do pedido formulado pelo usuário, sob pena de pagamento de multa no valor que Vossa Excelência entender adequado, por cada dia de atraso no fornecimento de cada cadeira solicitada, sem prejuízo de outras providências tendentes ao cumprimento da ordem judicial.

Protesta-se pela produção de provas, por todos os meios admitidos em direito, sobretudo pela juntada de novos documentos, além da oitiva de testemunhas e peritos, caso se faça necessário.

Dá-se à causa, o valor simbólico de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), embora absolutamente inestimável o objeto tutelado.

João Pessoa, 4 de novembro de 2014.

Joana Tabosa
JOANA MARIA SILVA TABOSA

2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA

SA
KE

CAPA DE PROCESSO

ASSUNTO

DENOMINAÇÃO

CÓDIGO

DATA ENTREGA

NOME DO INTERESSADO

MATRÍCULA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

Dados do Atendimento

Nº do auto: 457/2014

Data do Atendimento: 24/01/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA

Endereço não cadastrado

Reclamante: MARCIA JANAINA DE ALMEIDA

Logradouro: R FUNC JOSE VIEGAS MINDELO, Nº 87, APT 101, JOSE AMERICO DE ALMEIDA. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 3819-1763. Tel2: 3221-7693(recad.)

PPB:1801526

F:96109952453

Interessado(a): GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER

Endereço não cadastrado

SSP/PB:3636892

CPF:01394786476

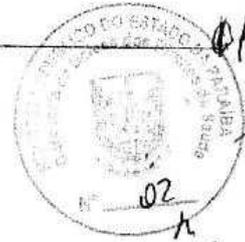
Resumo dos fatos:

Relata que: sua filha, GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER, de 14 anos, é portadora de escoliose neuromuscular (CID M41.3 + G80), com seqüela de paralisia cerebral, tem desequilíbrio do tronco e volume cervical, conforme laudo médico; que a paciente necessita de cadeira de rodas modelo Canguru AX2 ANATOM, com apoio removível com ajuste de altura, apoio plano e removível para os pés, com ajuste de altura, assento com ajuste de profundidade, estabilizadores de tronco e quadril com ajustes, contra-extensor abdutor de joelhos com ajuste, estabilizador de cabeça com ajuste, suspensório de estabilização de escápula, tudo conforme Laudo Médico emitido por Ortopedista e Traumatologista do CAIS de Jaguaribe, Dr. Jocemil Paulino; que já solicitou a Cadeira de Rodas junto a Secretaria Municipal Saúde desde 16.05.2013, pelo Processo nº 07944/2013; que a Secretaria de Saúde não tem nenhuma resposta concreta de quando será atendida; que a última resposta recebida é de que o processo encontra-se no setor de compras aguardando orçamento pois apenas uma empresa teria apresentado proposta sendo necessário pelo menos mais duas para fechar o Processo; que está preocupada pois a escoliose de sua filha está se agravando; que procurou saber o preço dessa cadeira e soube que gira em torno de sete mil reais; que não tem condições financeiras de arcar com essa compra; que diante dessa dificuldade vem ao Ministério Público pedir providências para que sua filha tenha garantido o atendimento pelo SUS e a cadeira de rodas de que tem indicação seja fornecida.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Protocolo de Atendimento



Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

Dados do Atendimento

Nº do auto: 457/2014

Data do Atendimento: 24/01/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO PESSOA

Endereço não cadastrado

Reclamante: MARCIA JANAINA DE ALMEIDA

Logradouro: R FUNC JOSE VIEGAS MINDELO, Nº 87, APT 101, JOSE AMERICO DE ALMEIDA, JOAO PESSOA/PB. Tel1: 3319-1763, Tel2: 3221-7693(recad.)

CEP: 5101526

CEP: 5109952453

irmã Cláudia

Interessado(a): GIOVANNA DE ALMEIDA EBNER

Endereço não cadastrado

SSP/PE: 3638892

CPF: 01394786476

Resumo dos fatos:

Relata que: sua filha, Giovanna de Almeida Ebner, de 14 anos, é portadora de escoliose neuromuscular (CID M41.3 + G80), com seqüela de paralisia cerebral, tem desequilíbrio do tronco e volume cervical, conforme laudo médico, que a paciente necessita de cadeira de rodas modelo Canguru AX2 ANATOM, com apoio removível com ajuste de altura, apoio plano e removível para os pés, com ajuste de altura, assento com ajuste de profundidade, estabilizadores de tronco e quadril com ajustes, contra-extensor abdutor de joelhos com ajuste, estabilizador de cabeça com ajuste, suspensório de estabilização de escápula, tudo conforme Laudo Médico emitido por Ortopedista e Traumatologista do CAIS de Jaguaribe, Dr. Jocemil Paulino; que já solicitou a Cadeira de Rodas junto a Secretaria Municipal Saúde desde 16.05.2013, pelo Processo nº 07944/2013; que a Secretaria de Saúde não tem nenhuma resposta concreta de quando será atendida; que a última resposta recebida é de que o processo encontra-se no setor de compras aguardando orçamento pois apenas uma empresa teria apresentado proposta sendo necessário pelo menos mais duas para fechar o Processo; que está preocupada pois a escoliose de sua filha está se agravando; que procurou saber o preço dessa cadeira e soube que gira em torno de sete mil reais; que não tem condições financeiras de arcar com essa compra; que diante dessa dificuldade vem ao Ministério Público pedir providências para que sua filha tenha garantido o atendimento pelo SUS e a cadeira de rodas de que tem indicação seja fornecida.

Marcia Janaina de Almeida
 RECLAMANTE

Daniel Lins Batista Guerra
 DANIEL LINS BATISTA GUERRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de Impressão: 24/01/2014

Página 1 de 1





Gyovanna de Almeida Ebuca.

LADO MÉDICO

Paciente com seqüela de paralisia cerebral, tem desequilíbrio do tronco e coluna cervical, com esoliosse neuro muscular associada. Necessita de cadeira de rodas com adaptações especiais para o seu caso.
CID: M41.3 + G80.

93104153.



CENTRO - Av. Getúlio Vargas, 126 - 83 3015 2029
PRAIA - Av. General Edson Ramalho, 479 - 83 3226 7555
SUL - Av. Walfredo Macedo Brandão, 1011 - 83 3235 4348

Dr. Jocelyn Pires
Ortopedia e Traumatologia
CRMESP 6019 / 1011153

WWW.CLINORJ.P.COM.BR



ANA CRISTINA SANTANA CORREIA
 RUA FUNG JOSE VIEGAS MINDELO, 87/AP 101 - JOSE AMERICO
 JOAC PESSOA/PB CEP: 58074-181 (AG 1)

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 230, Km 26 - Creta Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-880
 CNPJ 09.095.189/0001-40 - Insc Est 16.015.923-0
 Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica 0003 (48.036)
 Código para Débito Automático: 00013140629

Classe/Subds: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Rotômetro: 15 - 2 - 814 - 740
 Nº medidor: 03001365850

Referência: Dez / 2013
 Emissão: 20/12/2013



1898 1450 c952 0d5c 4fc3 37aa c81c a8a6

5/1314062-9

Dez / 2013

- A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Dezembro vigorará a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicará R\$4/kWh 0,03c de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br.

20/12/2013

22/01/2014

71271981416

Data	Leitura	Data	Leitura			
22/11/13	14086	20/12/13	14246	1	150	28

09/11/2013	14140
09/10/2013	13785
09/09/2013	13431
09/08/2013	13077
09/07/2013	12723
09/06/2013	12369
09/05/2013	12015
09/04/2013	11661
09/03/2013	11307
09/02/2013	10953
09/01/2013	10599
08/12/2012	10245
08/11/2012	9891

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	150	0,30445	45,67
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			0,56
COFINS			2,89
CONTRIB SERVILUM PUBLICA			2,50
ICMS (Base de Cálculo R\$ 67,02 Alíquota 27,00%)			18,09

Nov/13	9
Out/13	24
Set/13	59
Ago/13	122
Jul/13	196
Jun/13	125
Mai/13	164
Abr/13	146
Mar/13	37
Fev/13	6
Jan/13	135
Dez/12	125

Média dos últimos meses:
84 kWh

06/02/2014

R\$ 69,52

10/2013 - Mangabeira

DIC MENSAL	6,70	2,63
DIC TRIMESTRAL	11,34	
DIC ANUAL	22,68	
FIC MENSAL	3,60	1,03
FIC TRIMESTRAL	7,10	
FIC ANUAL	14,20	
DMIC	3,29	0,00
DICRI	12,22	

NOMINAL 223
 CONTRATAÇÃO LIMITE INFERIOR 201
 LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist de Energia PE	22,38	32,19
Consumo Energia	18,21	26,19
Serviço de Transmissão	1,37	1,97
Encargos Setoriais	2,72	3,91
Impostos, Direitos e Encargos	25,68	36,93
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	69,52	100,00

Valor do encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Rel 10/2013) R\$ 5,58

- Existem débitos anteriores ao demonstrado no Histórico.
 AVISO: Permanecendo em atraso os "DÉBITOS ANTERIORES", já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
 - Leitura confirmada

PARAIBA

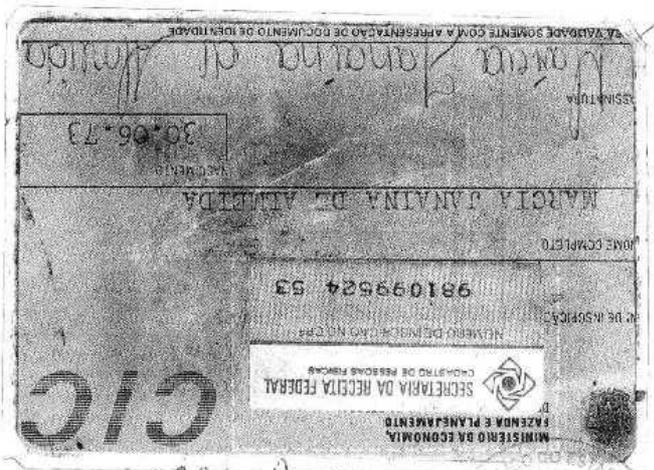
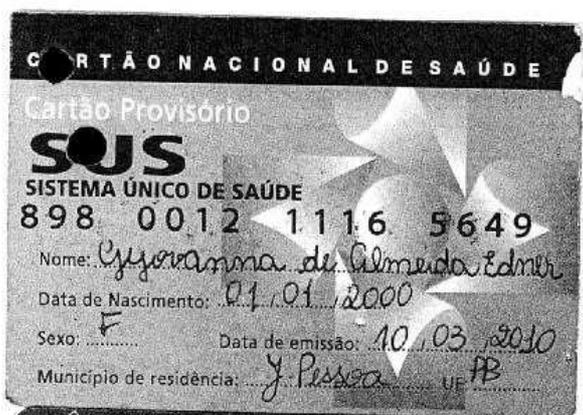
Rotômetro: 15 - 2 - 814 - 740
 Matrícula: 1314062-2013-12-5

06/02/2014

R\$ 69,52

63850000000-2 69520149000-7 13140622013-0 12500020019-1





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.636.892 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/03/2008

NOME GIOVANNA DE ALMEIDA EBNER

FILIAÇÃO: WILSON EBNER JUNIOR
MÁRCIA JANAINA DE ALMEIDA

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 01/01/2000

DOC. ORIGINAL NASC.N.5944 PLS.283 LIV.A06

OPF CARTORIO 10 DE J. PESSOA-PB

Assinatura do Diretor

14 JUN 7 11 6 DE 2008/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 801528 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/1997

NOME MÁRCIA JANAINA DE ALMEIDA

Gerson Benedito Almeida
Walquiria Silva de Oliveira

JOÃO PESSOA/PB DATA DE NASCIMENTO 30-06-1973

Cart. Nas. nº 35.349-Fls.166-Liv.A-41-
Cart. de Bayeux/PB

Assinatura do Diretor

14 JUN 7 11 6 DE 2008/83

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA. PROIBIR A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

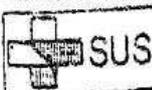
024/0120 - 6

BANDEIRA
0430100-5

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF



19



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO MÉDICO / TÉCNICO PARA EMISSÃO DE APAC DE REABILITAÇÃO FÍSICA / ORTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO

Nº do Prontuário

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome **CAIS JAGUARIBE**

CNPJ

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente **Giovanna de Almeida Edwar**

CPF ou CNS **0143191478164716** Nome da Mãe ou Responsável **Marcia Jancina de Almeida**

Endereço (logradouro, nº, complemento, bairro) **R. Insp. Diabina B. da Fonseca, 144 - Valente**

Município **João Pessoa** UF **PB** CEP **581063330** Data de Nascimento **01/01/2000** Sexo **M**

Convênio Sim Não Nome do Convênio **SUS**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código do Procedimento Nome do Procedimento **Cadeira Modelo CANCOUR AX 3 ANATOM**

Código do Procedimento Nome do Procedimento

Código do Procedimento Nome do Procedimento

Código do Procedimento Nome do Procedimento

CPF do Médico **980016280441666** Nome do Médico **Joacem Pinheiro**

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

DIAGNÓSTICO DA INCAPACIDADE **Escoliose Neuromuscular**

CID 10 **M41.3 + G80.**

OBSERVAÇÕES:

A cadeira necessita de: apoio removível com ajuste de altura; apoio plano e removível para os pés com ajuste de altura; assento com ajuste de profundidade; estabilizadores de tronco e quadril com ajuste; contra-extensor-abductor de joelhos e ajuste; estabilizador de cabeça e ajuste, suspensão de estabilização de escápula.

Dr. Joacem Pinheiro
Ocupação: Físico
CRM-PB 51970/2005

CAIS JAGUARIBE
Centro de Atenção Integral à Saúde
Av. Alberto de Melo, 838 - Jaguaribe
CEP 58106-020
Tel. 3214-3405 / 3214-2851





Detalhes do Processo Administrativo

Dados do Processo

Nosso Número: **07944/2013**
 Data: **16/05/2013**
 Assunto: **SOLICITAÇÕES DIVERSAS**
 Localização Atual: **SEÇÃO DE COMPRAS**
 Observação: **CADEIRA DE RODAS**

Ultimo Trâmite

Origem: **GABINETE DO SECRETARIO**
 Destino: **SEÇÃO DE COMPRAS**
 Situação do Trâmite: **Recebido**

Partes

Requerente: **GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER**
 Interessado:

Documentos

Data	Número	Tipo
		Requerimento

Tramitação

Detalhes	Data	Origem	Recebimento	Destino	Situação	Despacho
» Mostrar	16/05/2013	SEÇÃO DE PROTOCOLO	17/05/2013	GABINETE DO SECRETARIO		
» Mostrar	22/05/2013	GABINETE DO SECRETARIO	22/05/2013	CAIS JAGUARIBE		
» Mostrar	27/05/2013	CAIS JAGUARIBE	10/06/2013	ÓRTESE E PRÓTESE		
» Mostrar	12/08/2013	ÓRTESE E PRÓTESE	19/08/2013	GABINETE DO SECRETARIO		
» Mostrar	19/06/2013	GABINETE DO SECRETARIO		Serviço de Assistência Domestica		
» Mostrar	30/07/2013	GABINETE DO SECRETARIO	30/07/2013	SEÇÃO DE COMPRAS	Recebido	RET 17/07/13

Histórico

Data	Tipo	Descrição
Nenhum registro		





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
Gabinete do 2º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Autos n.º 457/2014

Reclamante: Márcia Janaína de Almeida

Reclamado: Secretaria Municipal de Saúde

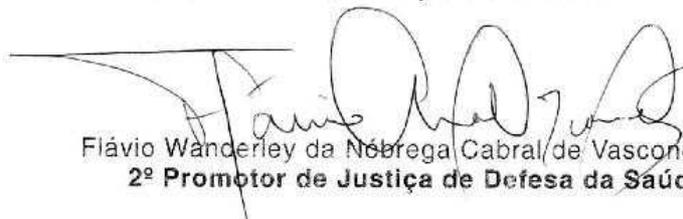
DESPACHO

Trata-se de auto de reclamação feita pela Sra. Márcia Janaína de Almeida, em face da Secretaria Municipal de Saúde, na qual registra dificuldade para obtenção de cadeira de rodas modelo Canguru AX Anatom, com apoio removível e ajuste de altura, apoio plano e removível para os pés, assento com ajuste de profundidade, estabilizadores de tronco e quadril com ajustes, contra-extensor, abductor de joelhos com ajuste, estabilizador de cabeça com ajuste, suspensório de estabilização de escápula, para a menor Gyovanna de Almeida Ebner, portadora de escoliose neuromuscular (CID M 41.3 e G80) com seqüela de paralisia cerebral.

Alega que deu entrada em procedimento administrativo n.º 7944/2013, junto a reclamada em 16/05/2013, requerendo o insumo, não havendo recebido qualquer notícia desde então.

Considerando a narrativa dos fatos, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde em busca de informações e providências acerca da questão.

João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2014.

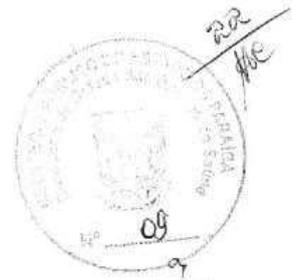

Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcellos
2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

H:\MPPB\AFM\Despachos e Manifestações gerais\457-2014 - Despacho inicial cadeira de rodas.doc





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº. 284/2014/GS/SMS

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde
DR. FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS
Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde
Rua Rodrigues de Aquino, 91, Centro,
Nesta.

Ref.: OFICIO PDDS/PDDD/MPPB N° 119/2014 (Autos nº 457/2014)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando atender à solicitação desta Promotoria, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde encaminhou, ao(s) órgão(s) administrativo(s) interno(s) competente(s), solicitação sobre as informações necessárias ao expediente em referência, pleiteando que fossem repassadas com celeridade. Destarte, comunicamos que, imediatamente ao recebimento das informações requeridas, remeteremos comunicação oficial a essa Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde.

Outrossim, tendo em vista que as informações requisitadas no ofício em destaque não dependem tão somente de órgão(s) situado(s) no complexo principal da Secretaria Municipal de Saúde, fato que demanda um trâmite de diligência(s) a outro(s) órgão(s) com sede(s) em local diverso, por exemplo, o setor de órteses e próteses, solicitamos prorrogação do prazo para resposta por igual período.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição desta Promotoria Especializada para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

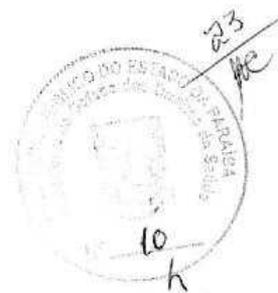

/ / Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Barbara Maria S. P. Wanderley
Secretária Adjunta da Saúde
SMS/JP - Mat. 42.616-4

Recebido
06/02/2014


Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB – CEP 58.040-000 - Fone: 3214-7934.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
Gabinete do 2º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Autos n.º 457/2014

Reclamante: Márcia Janaína de Almeida

Reclamado: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Trata-se de auto de reclamação feita pela Sra. Márcia Janaína de Almeida, em face da Secretaria Municipal de Saúde, na qual registra dificuldade para obtenção de cadeira de rodas modelo Canguru AX Anatom, com apoio removível e ajuste de altura, apoio plano e removível para os pés, assento com ajuste de profundidade, estabilizadores de tronco e quadril com ajustes, contra-extensor, abductor de joelhos com ajuste, estabilizador de cabeça com ajuste, suspensório de estabilização de escápula, para a menor Gyovanna de Almeida Ebner, portadora de escoliose neuromuscular (CID M 41.3 e G80) com seqüela de paralisia cerebral.

Considerando o prazo pretendido pela SMS-JP, renova-se o ofício n.º 119/2014.

João Pessoa/PB, 17 de fevereiro de 2014.

Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcellos
2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

H:\MPFBA\AF\Despachos e Manifestações gerais\457-2014_Despacho reitera.odt





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
2ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB, CEP: 58.011-040
Fone: 3241-6851

Ofício PDDDS/PDDD/MPPB Nº 119/2014
Auto nº: 457/2014

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Em: PROTÓCOLO
Responsável

01849/14



A.S. o Sr.
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NESTA/

Assunto: solicitação de material

Senhor Secretário,

Requisitamos a Vossa Excelência informações e providências, quanto a dispensação de cadeira de rodas modelo Canguru AX Anatom, com apoio removível e ajuste de altura, apoio plano e removível para os pés, assento com ajuste de profundidade, estabilizadores de tronco e quadril com ajustes, contra-extensor, abductor de joelhos com ajuste, estabilizador de cabeça com ajuste, suspensório de estabilização de escápula, para a menor **Giovanna de Almeida Ebner**, portadora de escoliose neuromuscular (CID M 41.3 e G80) com seqüela de paralisia cerebral.

O representante da paciente deu entrada no pedido em 16/05/2013, com procedimento administrativo n.º 7944/2013 e não teve, até agora, o material disponibilizado, nem qualquer perspectiva de concretização.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias, a contar do efetivo recebimento do presente expediente, para resposta a esta Promotoria, de acordo com o art 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei, contendo informações das medidas adotadas para a efetivação do tratamento ao paciente, com amparo na Lei 8.080/90 e no Art. 196 da Carta Magna.

Atenciosamente,

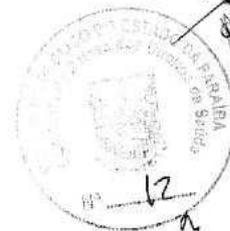
Flávio Wanderley da Nobrega Cabral de Vasconcelos
2º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde



Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Em, 18/02/14
Responsável

03053114



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
2ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 - Centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-6851

Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 282/2014
Auto nº: 457/2014

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014

A.S. o Sr.
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NESTA/

Assunto: solicitação de material

Senhor Secretário,

Reiterando os termos do ofício n.º 119/2014, requisitamos a Vossa Excelência informações e providências, quanto a dispensação de cadeira de rodas modelo Canguru AX Anatom, com apoio removível e ajuste de altura, apoio plano e removível para os pés, assento com ajuste de profundidade, estabilizadores de tronco e quadril com ajustes, contra-extensor, abductor de joelhos com ajuste, estabilizador de cabeça com ajuste, suspensório de estabilização de escápula, para a menor **Giovanna de Almeida Ebner**, portadora de escoliose neuromuscular (CID M 41.3 e G80) com seqüela de paralisia cerebral.

O representante da paciente deu entrada no pedido em 16/05/2013, com procedimento administrativo n.º 7944/2013 e não teve, até agora, o material disponibilizado, nem qualquer perspectiva de concretização.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias, a contar do efetivo recebimento do presente expediente, para resposta a esta Promotoria, de acordo com o art 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei, contendo informações das medidas adotadas para a efetivação do tratamento ao paciente, com amparo na Lei 8.080/90 e no Art. 196 da Carta Magna.

Atenciosamente,

Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos
2º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Saúde



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
processo nº 18991152-7 = Promoto
da Saúde
para arbitragem.
João Pessoa, 03/06/14
JA

JUNTADA

Nesta data faço juntada
documental de 11005 PDS/10001
MLPB M = 1667/2014
encaminhada para
João Pessoa, 27.06.2014
J





MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

Sempre ao lado do cidadão



**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-6851

Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 766/2014
NF nº: 457/2014

João Pessoa, 17 de junho de 2014.

A.S. o Sr.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Saúde do Município de João Pessoa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NESTA/

Senhor Secretário,

Reiterando os termos dos ofícios PJDS/PDDD/MPPB Nº 119/2014, recebido em 31/01/2014 e PJDS/PDDD/MPPB Nº 282/2014, recebido em 18/02/2014, ambos sem resposta até o momento, requisitamos a Vossa Excelência informações e providências, quanto a dispensação de cadeira de rodas modelo Canguru AX Anatom, com apoio removível e ajuste de altura, apoio plano e removível para os pés, assento com ajuste de profundidade, estabilizadores de tronco e quadril com ajustes, contra-extensor, abductor de joelhos com ajuste, estabilizador de cabeça com ajuste, suspensório de estabilização de escápula, para a menor **Gyovanna de Almeida Ebner**, portadora de escoliose neuromuscular (CID M 41.3 e G80) com seqüela de paralisia cerebral.

A representante da paciente deu entrada no pedido em 16/05/2013, com procedimento administrativo n.º 07944/2013 e não teve, até agora, o material disponibilizado, nem qualquer perspectiva de concretização.

Assinalamos o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para resposta a esta Promotoria, de acordo com o art 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei, ao final do qual, em caso de nova omissão das informações requisitadas, deverão ser adotadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Atenciosamente,

Maria das Graças de Azevedo Santos
2º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde
em substituição

Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado da Paraíba
www.mp.pb.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF nº 457/2014

DESPACHO

Vistos etc.

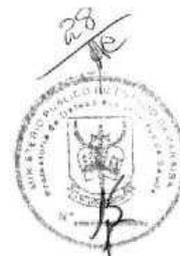
Notifique-se o(a) Gerente do Setor de Órtese e Prótese da Secretaria Municipal de Saúde para participar de audiência nesta Promotoria de Justiça, a ser realizada em 08 de 14 às 14:30 horas, onde deverá esclarecer os motivos da demora na aquisição da cadeira de rodas indicada à usuária – SUS Gyovanna de Almeida Ebner, solicitada pelo processo nº 07944/2013, desde 15 de maio de 2013.

Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Julho de 2014


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-030- Fone: 3241-6851

NOT./PS Nº 288/2014

NF nº 457/2014

Em: 29 de julho de 2014

Reclamante: MARCIA JANAINA DE ALMEIDA
Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: CADEIRA DE RODAS - Processo nº 07944/2013

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85. **NOTIFICA** o Sr. **JORGE LUIS MATOS, Coordenador do Setor de Órtese e Prótese da Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço na Rua Alberto de Brito, s/n – Jaguaribe -João Pessoa/PB, a comparecer a esta Promotoria de Justiça, na data de **22/08/2014, às 14:30 horas**, a fim de esclarecer os motivos da demora na aquisição da cadeira de rodas indicada à usuária – SUS Gyovanna de Almeida Ebner, solicitada pelo Processo nº 07944/2013.

Consigna-se que o não atendimento desta Promotoria, ensejará na aplicação da medida prevista na legislação supracitada.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

1. “Constituição Federal de 1988”

Art. 129- São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

2. “Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

3. “Lei 7.347/85” (Lei da Ação Civil Pública)

Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

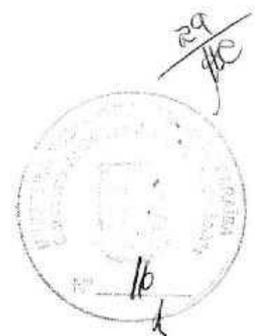
§1º - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10) dez dias úteis.

§2º - Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juez requisitá-los.

Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

*Maria Cecilia Vinhas Silva
Terapeuta Ocupacional
CREPIDO 10.081-TO.*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF N° 457/2014

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que cumprindo determinação da 1ª promotora de Justiça de Defesa da Saúde, dra. Maria das Graças de Azevêdo Santos, nesta data procedi a JUNTADA das Notícias de Fato nº 5742/2014 e 5743/2014 nestes autos.
Dou fé.

João Pessoa, 14 de de agosto de 2014

Atenciosamente,

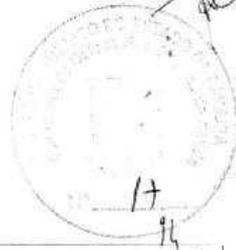

DANIEL LINS BATISTA GUERRA
Técnico de Promotoria





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-6851



NF nº 5742/2014

Despacho

Vistos e etc.

Junte-se a esta Notícia de Fato todos os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça que tratem de solicitação de cadeiras de rodas ao poder público municipal, a fim de sejam tomadas medidas uniformes a todos os casos.

Após, voltem os autos conclusos.

Registre-se.
Autue-se.
Numere-se
Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.


Maria das Graças de Azevedo Santos
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 5742/2014

Data do Atendimento: 07/08/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA

Endereço não cadastrado

Reclamante: Mauro Atalaia de Freitas

Logradouro: GOUVEIA NOBREGA, Nº 245, c, ROGER. JOAO PESSOA/PB. Cel: 9949-3542.

SSP/PB:1626707

CPF:27380882791

Interessado(a): Humberto de Araujo Freitas

Logradouro: GOUVEIA NOBREGA, Nº 245, C, ROGER. JOAO PESSOA/PB.

CPF:01894333454

SSP/PB:1418767

Resumo dos fatos:

Relata que: seu filho, Humberto de Araujo Freitas, possui diagnóstico de paraplegia traumática secundária classificada como nível sensito T1 à direita e à esquerda AISA, com bexiga neurogênica (CID G82.2, T91.3) e necessita do uso de cadeira de rodas higiênica; que deu entrada no setor de Órteses e Próteses da Secretaria Municipal de Saúde em 18.03.2014, porém, após determinado período de tempo foi informado de que a cadeira de rodas higiênica deveria ser solicitada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde; que no dia 05.06.2014 ingressou com o Processo nº 10.539/2014 na Secretaria Municipal de Saúde; que não há previsão de quando será fornecida a cadeira; que não tem condições de adquirir uma cadeira de rodas higiênica nova; que diante disso vem solicitar as medidas cabíveis do Ministério Público.


RECLAMANTE Freitas


DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 07/08/2014

Página 1 de 1



PARAIBA
20/04/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-236

MAIOR DE 65 ANOS
Humberto Araújo de Freitas
ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RAI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.626.707 -2 VIA DATA DE EXPIRAÇÃO 18/07/2012

NOME MAGRO ATALAIA DE FREITAS

FILIAÇÃO JOSÉ ATALAIA DE FREITAS
SEVERINA DORNELAS DE FREITAS

NACIONALIDADE PERNAMBUCO-PE DATA DE NASCIMENTO 15/07/1947

DOC ORDEM CASAM N. 10148 FLS. 258 LIV. B32
CARTÓRIO S. JOÃO DO MERITI RJ

CPF 273.808.827-91

ASSINATURA DO TITULAR *M. Araújo*
M. Araújo de Freitas
LEI Nº 7.118 DE 2006

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE

21010265247 0018 1

HUMBERTO ARAUJO FREITAS

04/12/1973

SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

↑ Humberto

2



MAURO ATALÁIA DE FREITAS
RUA DA PALHA, 81 - MIMAMAR
JOÃO PESSOA/PB CEP: 58043180 (AG 1)

Classificação: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 2 - 6 - 75 - 3640
Nº medidor: 00001315291

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R: 250, Km. 25 - Centro Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-980
CNPJ: 08.95.183/0001-40 - Insc. Est: 16.015.823-0
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica F000 082 492
Código para Débito Automático: 00060420125



43dd 5d5f a0a6 ae71 6515 b7b 41c8 3e5d

5/42012-5

Mai / 2014

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de
2009, informamos a quitação dos débitos referentes
aos faturamentos regulares de energia elétrica
desta unidade consumidora vencidos no ano de 2013
e nos anos anteriores.
Esta declaração substitui, para a comprovação do
cumprimento das obrigações do consumidor, as
quitações dos faturamentos mensais e os débitos do
ano a que se refere e dos anos anteriores.

07/05/2014

05/08/2014

27380882781

Data	Leitura	Data	Leitura
04/04/14	8191	07/05/14	8221

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 02/05/2014 PAGAS
OBRIGADO!

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade	30	0,30445	9,13
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			0,08
COFINS			0,44
ICMS (ISENTO)			

Abr/14	30
Mar/14	30
Fev/14	30
Jan/14	30
Dez/13	30
Nov/13	30
Out/13	30
Sep/13	30
Ago/13	30
Jul/13	30
Jun/13	30
Mai/13	30

Mês: 14/05/2014
W/h

14/05/2014 R\$ 9,66

3/2014 - Tambau

DIC MENSAL	5,80
DIC TRIMESTRAL	11,10
DIC ANUAL	21,21
FIG MENSAL	1,40
FIG TRIMESTRAL	3,65
FIG ANUAL	11,70
DMC	1,20
DICRI	12,22

1,63	NOMINAL	220
2,00	CONTRATADA	201
0,98	LIMITE INFERIOR	231
	LIMITE SUPERIOR	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	4,48	48,57
Compra de Energia	3,64	39,75
Serviço de Transmissão	0,27	2,83
Encargos Setoriais	0,54	5,69
Impostos Diretos e Encargos	0,53	5,49
Outros Serviços	0,60	6,00
Total	9,08	100,00

Valor de encargo do Uso do Sistema de Distribuição
(Res. 3/2014) R\$ 5,88

- Imvel fechado sem acesso ao medidor
- Faturamento mínimo da fase - Art. 67 da Res. 414 - ANEEL





Associação
das Pioneiras
Sociais
Rede SARAH
de Hospitais
de Reabilitação

LAUDO MÉDICO
SARAH FORTALEZA

Página 1 de 1

Sistema de Informação Hospitalar

Relatório

Nome:	Prontuário:	Data:
HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS	F020137	09/10/2013

HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS, 39 anos de idade, procedente de João Pessoa-PB.

Apresenta diagnóstico de paraplegia traumática secundária à agressão por projétil de arma de fogo ocorrida no dia 3 de fevereiro de 2011, classificada como nível sensitivo T1 à direita, e à esquerda AIS A.

Apresenta diagnóstico secundário de bexiga e intestino neurogênicos.

Esteve internado no Centro de Reabilitação SARAH Fortaleza de 10/09 a 09/10/13 para cumprir programa de reabilitação em lesão medular.

Está em uso de oxibutinina intravesical 20mg/dia.

Realiza cateterismo vesical intermitente limpo para bexiga neurogênica.

Necessita uso de cadeira de rodas manual como forma de auxílio-locomção.

Manterá acompanhamento nesta unidade.

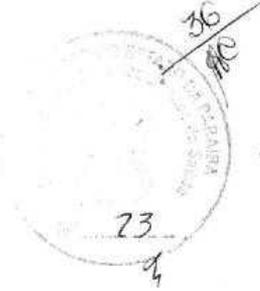
CID 10: G82.2, T91.3

Associação das Pioneiras Sociais
Miroval Léo Andrade Galvão
Médico
Mat. 12725 CREMESP: 11592

MIROVAL LEO ANDRADE GALVAO
Medico



3218-5901



SECRETARIA DA SAÚDE
LAUDO MÉDICO
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)
MINISTÉRIO DA SAÚDE
-PORTARIA MS/55/99-

SUS
Órgão Emissor: _____
Pedido Nº: _____

Paciente
Nome: HIV@GLTO DO ALVOS FLEITAS
Endereço: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Cartão SUS: _____
D.N: ____/____/____
Fone: (____) _____

Acompanhante:
Nome: MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Endereço: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Cartão SUS: _____
D.N: ____/____/____
Fone: (____) _____

Doador:
Nome: _____
Endereço: _____
Identidade: _____
CPF: _____
Cartão SUS: _____
D.N: ____/____/____
Fone: (____) _____

1- Histórico da Doença Atual: Paciente em quadro de paralisia e baixa neurosensorial
2- Exame Físico: Paralisia + hiporeflexia mup 12
3- Diagnostico Provável: Paralisia por PAF + Paralisia neurosensorial
4- Exame(s) Complementar (os) Realizados. Anexar Cópias: TC cdm
5- Tratamentos Realizados: _____
6- Tratamento indicado: fisioterapia

OBS.: O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO (FRENTE E VERSO) DE FORMA LÉGIVEL, SEM RASURAS E O MÉDICO SOLICITANTE, REDEGIR O NOME DO PACIENTE COMPLETO, E PREENCHER TODOS OS ITENS PARA QUE SEJA SOLICITADO O PEDIDO DO TRATAMENTO INDICADO



6- Duração provável do tratamento: Indefinidamente

7- Justificar as razões que impossibilitaram a realização do tratamento/exame na localidade: Neurologia de Neurológico substituído

8- Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente: Por não localizar

9- Justificar em caso de necessidade de acompanhante: Por não localizar

10- Transporte recomendável/justificar: Não

11- Outras anotações: Falta de transporte de local de origem

12- Assinatura e carimbo com especialidade médica correlata com o procedimento solicitado ao tratamento.

Dr. Saulo de Serrano e Pires
Neurologista - CRM 4923-5/14
CPF: 738.148.224-72

Local e Data: Recife, PE 21/11/19

OBS.: O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO (FRENTE E VERSO) DE FORMA LEGÍVEL, SEM RASURAS E O MÉDICO SOLICITANTE, REDEGIR O NOME DO PACIENTE COMPLETO, E PREENCHER TODOS OS ITENS PARA QUE SEJA SOLICITADO O PEDIDO DO TRATAMENTO INDICADO

7- Duração provável do tratamento: Indefinidamente

8- Justificar as razões que impossibilitaram a realização do tratamento/exame na localidade: Neurologia de Neurológico substituído

9- Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente: Por não localizar

10- Justificar em caso de necessidade de acompanhante: Por não localizar

11- Transporte recomendável/justificar: Não

12- Outras anotações: Falta de transporte de local de origem

13- Assinatura e carimbo com especialidade médica correlata com o procedimento solicitado ao tratamento.

Dr. Saulo de Serrano e Pires
Neurologista - CRM 4923-5/14
CPF: 738.148.224-72

Local e Data: Recife, PE 21/11/19

OBS.: O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO (FRENTE E VERSO) DE FORMA LEGÍVEL, SEM RASURAS E O MÉDICO SOLICITANTE, REDEGIR O NOME DO PACIENTE COMPLETO, E PREENCHER TODOS OS ITENS PARA QUE SEJA SOLICITADO O PEDIDO DO TRATAMENTO INDICADO





Especificações da Cadeira Higiênica

Nome: Humberto de Araújo Freitas

Data: 11/10/13

- ❖ Estrutura em duraluminio
- ❖ Para uso no chuveiro e no vaso sanitário
- ❖ Dobrável para transporte
- ❖ Rolamento nas rodas e garfos
- ❖ Freios bilaterais
- ❖ Apoio de braços: fixos removíveis
- ❖ Suportes dos pés: fixos removíveis
- ❖ Rodas: dianteiras 6" traseiras 24"
- ❖ Assento tipo vaso sanitário

Largura 40cm Profundidade 44cm

❖ Encosto

Altura 40cm Largura 40cm

Observações: Rodas traseiras com aros de propulsão.

OBS - CAD. HIGIENICA

Humberto de Araújo Freitas
Fiel
CREPITO...
Matrícula... 500248



MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO

Aos 17 de 08 de 14

fez estes autos conclusos ao

Exmo Sr. 1º Promotor de

Saúde

para constatar se após este tempo





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-6851

NF nº 5743/2014

Despacho

Vistos e etc.

Seja juntada esta Notícia de Fato aos demais procedimentos em tramitação nesta Especializada que tratem de solicitação de cadeiras de rodas ao poder público municipal, a fim de que tramitando conjuntamente possam ser adotadas medidas uniformes a todos os casos.

Após, voltem os autos conclusos.

Registre-se.
Autue-se.
Numere-se
Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.


Maria das Graças de Azevedo Santos
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 5743/2014

Data do Atendimento: 07/08/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA

Endereço não cadastrado

Reclamante: Mauro Atalaia de Freitas

Logradouro: GOUVEIA NOBREGA, Nº 245, c, ROGER. JOAO PESSOA/PB. Cel: 9949-3542.

SSP/PB:1626707

CPF:27380882791

Interessado(a): Humberto de Araujo Freitas

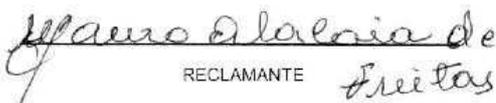
Logradouro: GOUVEIA NOBREGA, Nº 245, C, ROGER. JOAO PESSOA/PB.

CPF:01894333454

SSP/PB:1418767

Resumo dos fatos:

Relata que: seu filho HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS, é portador de paraplegia traumática com diagnóstico secundário de bexiga e intestino neurogênicos (CID G82.2, T91.3) e faz tratamento no Hospital do Sarah em Fortaleza; que foi indicada uma Cadeira de Rodas de Monobloco; que solicitou a Cadeira de Rodas pelo Processo nº 04905/2014 em 18.03.2014 mas ainda não obteve nenhuma resposta satisfatória, pois ainda não há previsão de quando será disponibilizado a cadeira de rodas; que diante disso vem solicitar as medidas cabíveis ao Ministério Público.


RECLAMANTE Freitas


DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 07/08/2014

Página 1 de 1





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
PARTICULARIDADE DO RG

Nome: **HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS**

Doc. Federal (ou equiv.)
1418973 SSP RJ

CPF: **018.983.334-56** 04/12/1973

Sexo: **MASCULINO**

Nome completo: **HUMBERTO ARAUJO DE FREITAS**

Nome social: **MARIA NAZARA FREITAS DE ARAUJO**

Sexo social: **F**

RG: **1418973**

CPF: **018.983.334-56**

Validade: **04/12/1973**

Validade para todos os territórios nacionais: **100658663**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
PARTICULARIDADE DO RG

Nome: **TONO REBBOA, SR**

Doc. Federal (ou equiv.)
1545542380 SSP RJ

CPF: **07.047.2003**

Sexo: **MASCULINO**

Nome completo: **TONO REBBOA, SR**

Nome social: **TONO REBBOA, SR**

Sexo social: **M**

RG: **1545542380**

CPF: **07.047.2003**

Validade: **07/04/2003**

Validade para todos os territórios nacionais: **100658663**

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

BRASIL

100658663

HUMBERTO ARAUJO FREITAS

04/12/1973



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.626.707 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2012

NOME MAURO ATALAIA DE FREITAS

FILIAÇÃO JOSÉ ATALAIA DE FREITAS SEVERINA DORNELAS DE FREITAS

NATURALIDADE PERNAMBUCO-PE DATA DE NASCIMENTO 15/07/1947

DOC ORIGEM CASAM N. 10148 FLS. 258 LIV. B32 CARTORIO S. JOÃO DO MERITI RJ

CPF 273.808.827-91

ASSINATURA DO DETENTOR *Mauro Atalaia de Freitas*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02 P-236

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



MAIOR DE 65 ANOS

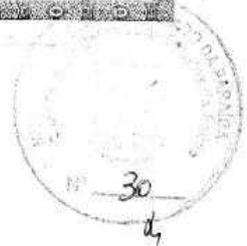
Mauro Atalaia de Freitas

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1
43
68

7AI



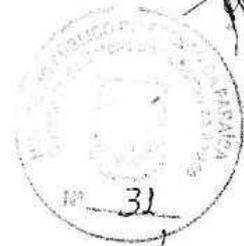
MAURO ATALAJA DE FREITAS
RUA DA PALHA, 31 - NI JAMAR
JOAO PESSOA/PB CEP: 58043-160 (AG: 1)

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 08.036.183/0001-40 Insc. Est. 18.016.823-0

Classe/Subclasse RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 2 - B. 75 - 2840
Número do Medidor: 00001315291

Referência: Mai/2014
Emissão: 07/05/2014

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000 082 402
Código para Débito Automático: 00000402128



43dd 5d5f ead6 ae71 9515 bfb 41c8 3e5d

5/42012-5

Mai / 2014

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2013 e nos anos anteriores.
Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

07/05/2014

05/06/2014

27390892791

Data	Leitura	Data	Leitura			
04/04/14	8181	07/05/14	8221	1	30	33

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 02/05/2014 PAGAS
OBRIGADOR

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade	30	3,30445	9,93
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			0,08
COPINS			0,44
ICMS (ISENTO)			

Abr/14	30
Mai/14	30
Fev/14	36
Jan/14	30
Dez/13	30
Nov/13	30
Out/13	30
Sep/13	30
Ago/13	30
Jul/13	30
Jun/13	30
Mai/13	30

Média dos últimos meses
30 kWh

14/05/2014

R\$ 9,66

3/2014 - Tambô

DIC MENSAL	5,50
DIC TRIMESTRAL	11,10
DIC ANUAL	22,21
FIQ MENSAL	3,40
FIQ TRIMESTRAL	8,85
FIQ ANUAL	13,20
DMIC	1,20
DICRI	12,32

1,83 NOMINAL 220
2,00 CONTRATADA
0,88 LIMITE INFERIOR 201
LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	4,46	46,37
Compra de Energia	3,94	39,75
Serviço de Transmissão	0,27	2,80
Encargos Setoriais	0,54	5,59
Impostos Diretos e Encargos	0,53	5,48
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	9,66	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição
(Ref: 3/2014) R\$ 5,88

- Lâmpada trocada sem acesso ao medidor
- Faturamento p/ mínimo da fase - Art. 87 da Res. 414 - ANEEL



FO20137

Identificação do Paciente

Nome Humberto de Araújo Freitas

Idade 39 anos ⁴⁵

Estrutura do quadro

X Monobloco Duplo X

Altura anterior do assento ao solo: _____

Altura posterior do assento ao solo: _____

Fechamento do quadro anterior: Reto -2,5cm

Material

Aço Duralumínio _____

Assento

Nylon Rígido Anatômico

Largura 40cm Profundidade 44cm

Encosto

Nylon Rígido Anatômico

Reclinável Não reclinável

Largura 40cm Altura 40cm Inclinação _____

Tilt

Ausente Presente

Rodas dianteiras

Eixo fixo Eixo Removível _____

Pneu maciço Pneu inflável Medida 6"

Rodas traseiras

Eixo fixo Eixo Removível Protetor de raios

Pneu maciço Pneu inflável _____

Medida 24" Cambagem _____

Tipo de raio

Alumínio Nylon padrão

Avanço do centro de gravidade _____

Observações cap. monobloco ()
T/ TRABALHAR -

[Handwritten signature]

Fardes, 11/10/13

Rodas anti-tombo

Presente Ausente

Unilateral a D Unilateral a E Bilateral ³²

Tipo de punho

Bengala Rosqueável Escamoteável

Apoio de cabeça

Ausente Removíveis Escamoteável

Apoio para os pés

Fixo Removível

Elevável Não Elevável

Apoio de panturrilha

Faixa Placa Ausente

Pedal

Fixo Giratório

Aro de propulsão

Liso Com pinos Emborrachado

Duplo/propulsão unilateral à _____

Protetor lateral de roupa

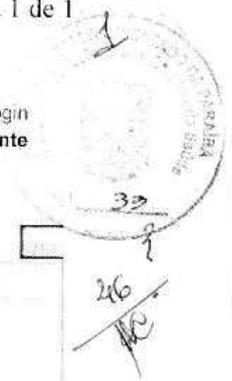
Plástico Metal

Com aba Sem aba Escamoteável

Freios

Barra superior Barra inferior





Detalhes do Processo Administrativo

Dados do Processo

Nosso Número: 04905/2014
 Data: 18/03/2014
 Assunto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS
 Localização Atual: DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
 Observação:

Ultimo Trâmite

Origem: DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
 Destino: ÔRTESE E PRÓTESE
 Situação do Trâmite: Tramitando

Partes

Requerente: HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS
 Interessado:

Documentos

Data	Número	Tipo
		Requerimento

Tramitação

Detalhes	Data	Origem	Recebimento	Destino	Situação	Despac
► Mostrar	18/03/2014	SEÇÃO DE PROTOCOLO	18/03/2014	GABINETE DO SECRETARIO		
► Mostrar	19/03/2014	GABINETE DO SECRETARIO	25/03/2014	ÔRTESE E PRÓTESE		
► Mostrar	25/03/2014	ÔRTESE E PRÓTESE		CHEFIA DE GABINETE		
► Mostrar	25/03/2014	ÔRTESE E	25/03/2014	GABINETE DO		

Histórico

Data	Tipo	Descrição
Nenhum registro		





Associação
das Pioneiras
Sociais
Rede SARAH
de Hospitais
de Reabilitação

LAUDO MÉDICO
SARAH FORTA LEZA

Página 1 de 1

Sistema de Informação Hospitalar

Relatório

Nome:	Prontuário:	Data:
HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS	F020137	09/10/2013

HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS, 39 anos de idade, procedente de João Pessoa-PB.

Apresenta diagnóstico de paraplegia traumática secundária à agressão por projétil de arma de fogo ocorrida no dia 3 de fevereiro de 2011, classificada como nível sensitivo T1 à direita, e à esquerda AIS A.

Apresenta diagnóstico secundário de bexiga e intestino neurogênicos.

Esteve internado no Centro de Reabilitação SARAH Fortaleza de 10/09 a 09/10/13 para cumprir programa de reabilitação em lesão medular.

Está em uso de oxibutinina intravesical 20mg/dia.

Realiza cateterismo vesical intermitente limpo para bexiga neurogênica.

Necessita uso de cadeira de rodas manual como forma de auxílio-locomção.

Manterá acompanhamento nesta unidade.

CID 10: G82.2, T91.3

Associação das Pioneiras Sociais
Miroval Léo Andrade Galvão
Médico
Mat. 1072 / CRM-ME 11593

MIROVAL LEO ANDRADE GALVAO
Médico





SECRETARIA DA SAÚDE
LAUDO MÉDICO
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)
MINISTÉRIO DA SAÚDE
-PORTARIA MS/55/99-

3218-5901



SUS *	
Órgão Emitente: _____	
Pedido Nº: _____	
Paciente	
Nome: <u>HYM@GATO DO MAUS FILGATA</u>	Identidade: _____
Endereço: _____	CPF: _____
	Cartão SUS: _____
	D.N: _____
	Fone: () _____
Acompanhante	
Nome: <u>MAURO ATALIA DO MELO</u>	Identidade: _____
Endereço: _____	CPF: _____
	Cartão SUS: _____
	D.N: _____
	Fone: () _____
Doador	
Nome: _____	Identidade: _____
Endereço: _____	CPF: _____
	Cartão SUS: _____
	D.N: _____
	Fone: () _____
1- Histórico da Doença Atual: <u>Paciente com quadro de paralisia e perda Neuromuscular</u>	
2- Exame Físico: <u>Paralisia + dependência MRP +</u>	
3- Diagnostico Provável: <u>Paralisia por POF + Doença neuromuscular</u>	
4- Exame(s) Complementar (os) Realizados. Anexar Cópias: <u>TC cda</u>	
5- Tratamentos Realizados: _____	
6- Tratamento indicado: <u>Reabilitação</u>	

OBS.: O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO (FRENTE E VERSO) DE FORMA LÉGIVEL, SEM RASURAS E O MÉDICO SOLICITANTE, REDEGIR O NOME DO PACIENTE COMPLETO, E PREENCHER TODOS OS ITENS PARA QUE SEJA SOLICITADO O PEDIDO DO TRATAMENTO INDICADO



- 7. Duração provável do tratamento: Indefinidamente
- 8. Justificar as razões que impossibilitaram a realização do tratamento/exame na localidade: ausência de condições adequadas
- 9. Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente: fora da rede local
- 10. Justificar em caso de necessidade de acompanhante: sem necessidade
- 11. Transporte recomendável/justificar: ônibus
- 12. Outras anotações: fora da rede local de saúde
- 13. Assinatura e carimbo com especialidade médica correlata com o procedimento solicitado ao tratamento.

Dr. Saulo de Serrano e Pires
 Neurologista - CRM-PB 3014
 CPF: 738.148.024-72

Local e Data: São Paulo, 02/02/2019

Obs.: O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO (FRENTE E VERSO) DE FORMA LEGÍVEL, SEM RASURAS E O MÉDICO SOLICITANTE, REDEGI- R O NOME DO PACIENTE COMPLETO, E PREENCHER TODOS OS ITENS PARA QUE SEJA SOLICITADO O PEDIDO DO TRATAMENTO INDICADO.

- 7. Duração provável do tratamento: Indefinidamente
- 8. Justificar as razões que impossibilitaram a realização do tratamento/exame na localidade: ausência de condições adequadas
- 9. Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente: fora da rede local
- 10. Justificar em caso de necessidade de acompanhante: sem necessidade
- 11. Transporte recomendável/justificar: ônibus
- 12. Outras anotações: fora da rede local de saúde
- 13. Assinatura e carimbo com especialidade médica correlata com o procedimento solicitado ao tratamento.

Dr. Saulo de Serrano e Pires
 Neurologista - CRM-PB 3014
 CPF: 738.148.024-72

Local e Data: São Paulo, 02/02/2019

Obs.: O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO (FRENTE E VERSO) DE FORMA LEGÍVEL, SEM RASURAS E O MÉDICO SOLICITANTE, REDEGI- R O NOME DO PACIENTE COMPLETO, E PREENCHER TODOS OS ITENS PARA QUE SEJA SOLICITADO O PEDIDO DO TRATAMENTO INDICADO.



Agência da Previdência Social : APS - JOÃO PESSOA-BELA VISTA

Comprovante de Cadastramento de Procurador

Ilmo(a). Sr(a). MAURO ATALAIA DE FREITAS

Endereço...: R GOUVEIA NOBREGA 245

Bairro.....: ROGER

C.E.P.....: 58.020-100

Município...: JOAO PESSOA

U.F.: PB

Comunicamos que, foi efetuado o seu cadastramento, como Procurador(a) do(a) Beneficiário(a) HUMBERTO DE ARAUJO FREITAS para recebimento do Benefício abaixo relacionado:

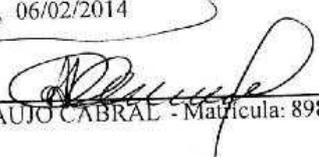
Espécie	Nº Benefício	Orgão Pagador	Data de Validade
31	5453492992	252673	05/09/2014

Retornar para revalidação, até 30 dias antes do vencimento da Data de Validade da Procuração.

AO BANCO: Este comprovante de cadastramento, não tem valor para recebimento junto ao banco conveniado.

Atenciosamente,

JOAO PESSOA, 06/02/2014


ANSELMO ARAUJO CABRAL - Matrícula: 898845



MINISTERIO PUBLICO
CONCLUSÃO

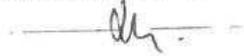
Aos 07 de 08 de 2019

feço estas autos conclusões ao

Exmo. Sr. 1º Promotor de

Leite

para constatar assinado este termo







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Ref: NF nº 457/2014

DESPACHO

Vistos etc.

Foram Juntados ao feito duas novas Notícias de Fato relativo a paciente com necessidade de Cadeira de Rodas. Considerando já haver audiência designada para data próxima (22.08.14) com o fito de discorrer acerca do tema, devem os autos ficarem no aguardo de sua realização.

Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de agosto de 2014.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



JUNTADA

Nesta data, faço juntada de(a) VF n. 5279/2014

que adiante segue. Dou fé.

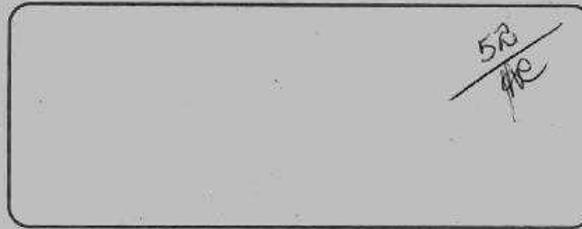
João Pessoa, 21 de 08 de 2014

Lu





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA



CAPA DE PROCESSO

DENOMINAÇÃO _____ ASSUNTO _____ CÓDIGO _____ DATA ENTREGA _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Protocolo de Atendimento



Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

Dados do Atendimento

Nº do auto: 5079/2014

Data do Atendimento: 03/07/2014

Assuntos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA

Endereço não cadastrado

Reclamante: RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA

Logradouro: Rua Antônio Farias Couto, Nº 52, MANGABEIRA. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 87052886. Tel2: 87700701.

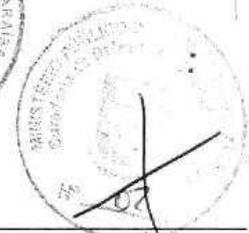
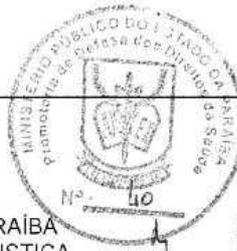
SSP/PB:3554876

CPF:35773926814

Resumo dos fatos:

A reclamante alega que deu entrada em dois processos administrativos na Secretaria Municipal de Saúde solicitando, respectivamente, uma cadeira de rodas simples adulto, na data de 21/10/2013 e uma cadeira de rodas higiênica e duas órteses de tornozelo e pé em 06/03/2014. A reclamante apresenta Laudo Médico onde consta como diagnóstico papaplegia secundária a trauma raquimedular e indica a necessidade de uso de cadeira de rodas para locomoção e cadeira de rodas higiênica, nas especificações constantes em documento anexo. A reclamante informa que os as especificações da cadeira de rodas higiênicas se encontram na SMS-JP instruindo seu processo administrativo, bem como o Laudo Médico que indica a necessidade de utilização das órteses de tornozelo e pé.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

Sempre ao lado do cidadão

Dados do Atendimento

Nº do auto: 5079/2014

Data do Atendimento: 03/07/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA

Endereço não cadastrado

Reclamante: RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA

Logradouro: Rua Antônio Farias Couto, Nº 52, MANGABEIRA, JOAO PESSOA/PB. Tel1: 87052886. Tel2: 87700701

SSP/PB:3554876

CPF:35773926814

Resumo dos fatos:

A reclamante alega que deu entrada em dois processos administrativos na Secretaria Municipal de Saúde solicitando, respectivamente, uma cadeira de rodas simples adulto, na data de 21/10/2013 e uma cadeira de rodas higiênica e duas órteses de tornozelo e pé em 06/03/2014. A reclamante apresenta Laudo Médico onde consta como diagnóstico paraplegia secundária a trauma raquimedular e indica a necessidade de uso de cadeira de rodas para locomoção e cadeira de rodas higiênica, nas especificações constantes em documento anexo. A reclamante informa que as especificações da cadeira de rodas higiênicas se encontram na SMS-JP instruindo seu processo administrativo, bem como o Laudo Médico que indica a necessidade de utilização das órteses de tornozelo e pé.

Rafaela Nogueira Bezerra
RECLAMANTE

Marcelo Fábio Medeiros de Paiva Lyra
MARCELO FÁBIO MEDEIROS DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

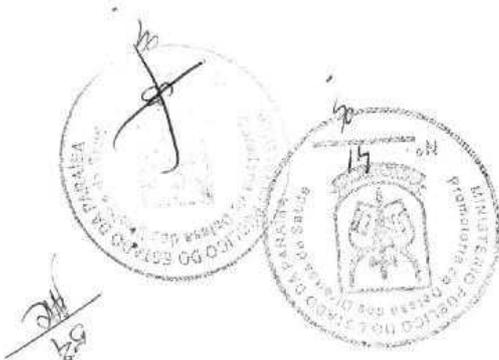
Responsável pelo atendimento: MARCELO FÁBIO MEDEIROS DE PAIVA LYRA

Data de impressão: 03/07/2014 Promotoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado da Paraíba

www.mp.pb.gov.br

Página 1 de 1

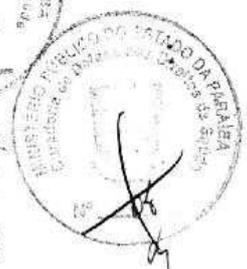




Sempre ao lado do cidadão



55
 AC



LUCIA DE FATIMA RAMÓN NOGUEIRA
 RUA ANTONIO FARIAS COLTO, 57- MANGABEIRA
 JOAO PESSOA / PB CEP: 56051-040 (A3 1)

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
 Br230, Km26 - Canto Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ: 09.095.183/0001-40 - Insc Est: 10.015.123-0

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
 Potência: 12 - 5 - 262 - 8020
 Referência: Abr / 2014
 Nº medidor: 00039313893
 Emissão: 22/04/2014
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica: 0000 830 773
 Código para Dbito Automático: 00004134978

08cb 5b57 c4fa 3386 e87c bf17 Hcb6 78cc

5/413497-9

Abr / 2014

22/04/2014

21/05/2014

65108051463

- O início do sistema de bandeira tarifária foi adotado para o ano de 2014. A bandeira verde é a bandeira adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando aplicadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de ABRIL, vigorará a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicará R\$4 kWh 0,033 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

Data	Leitura	Data	Leitura	T	967	32
21/03/14	9748	22/04/14	9635			

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 17/04/2014 PAGAS CBRIGADOI

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	367	0,2464E	117,82
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			1,57
COPINS			7,77
CONTRIB SERV LUM PÚBLICA			8,48
JUROS DE MORA 03/2014			0,18
MULTA 03/2014			2,77
CMS (Base de Cálculo R\$ 173,50) (Alíquota 27,00%)			46,84
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS			
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2014			0,22

Mar/14	305
Fev/14	298
Jan/14	301
Dez/13	222
Nov/13	218
Out/13	230
Set/13	66
Ago/13	216
Jul/13	242
Jun/13	218
Mai/13	274
Abr/13	284

Média dos últimos meses
 253 kWh

29/04/2014

R\$ 183,13

2014. Marcabeta
 Sempre ao lado do cidadão

PARAIBA
 PÚBLICO
 MINISTÉRIO

1,00 CONTRATADA
 LIMITE INFERIOR
 LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	57,71	31,52
Compra de Energia	49,57	27,07
Serviço de Transmissão	3,52	1,92
Encargos Setoriais	7,02	3,83
Impostos Oribos e Encargos	86,00	46,64
Outros Serviços	0,22	0,12
Total	183,13	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2014) R\$ 62,51

- Leituras confirmadas





Rafaela W. Bezerra

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

CARTÃO DE PROTOCOLO

3214-1304

ÓRTESE E PRÓTESE
TEL: 3214-7978

Informações sobre a Tramitação do Processo serão prestadas mediante apresentação deste cartão.

Ass. do Servidor

Rafaela Meaqueiro Bezerra

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

CARTÃO PROTOCOLO

ÓRTESE E PRÓTESE
TEL: 3214-7978

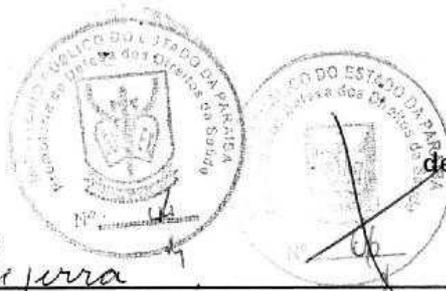
Informações sobre a Tramitação do Processo serão prestadas mediante apresentação deste cartão.

Ass. do Servidor

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	
DATA	DESTINO
21/10/13	cadeira de rodas simples Adulto
	(
	(

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	
DATA	DESTINO
06/03/14	cadeira de rodas higienica
	(
	(
06/03/14	ÓRTESE TORNZELO PE





Identificação do Paciente

Nome: Rafaela Nogueira Bezerra Idade: 25a

Estrutura do quadro

X Monobloco Duplo X

Altura anterior do assento ao solo: _____

Altura posterior do assento ao solo: _____

Fechamento do quadro anterior: Reto -2,5cm

Material

Aço Duralumínio _____

Assento

Nylon Rígido Anatômico

Largura: 46cm Profundidade: 40cm

Encosto

Nylon Rígido Anatômico

Reclinável Não reclinável

Largura: 46cm Altura: 40cm Inclinação: _____

Tilt

Ausente Presente

Rodas dianteiras

Eixo fixo Eixo Removível _____

Pneu maciço Pneu inflável Medida: 6"

Rodas traseiras

Eixo fixo Eixo Removível Protetor de raios

Pneu maciço Pneu inflável _____

Medida: 24" Cambagem: _____

Tipo de raio

Alumínio Nylon Padrão

Avanço do centro de gravidade: _____

Rodas anti-tombo

Presente Ausente

Unilateral a D Unilateral a E Bilateral

Tipo de punho

Bengala Rosqueável Escamoteável

Apoio de cabeça

Ausente Removíveis Escamoteável

Apoio para os pés

Fixo Removível

Elevável Não Elevável

Apoio de panturrilha

Faixa Placa Ausente

Pedal

Fixo Giratório

Aro de propulsão

Liso Com pinos Emboirachado

Duplo/propulsão unilateral a: _____

Protetor lateral de roupa

Plástico Metal

Com aba Sem aba Escamoteável

Freios

Barra superior Barra inferior

Observações

Associação das Profissionais
Marcos Vinícius Costa Gomes
Fisioterapeuta
Mat. 204252 - CREFITO 22.284-F





Associação
das Pioneiras Sociais
Rede **SARAH**
de Hospitais de Reabilitação



Página 1 de 1

Sistema de Informação Hospitalar

Relatório

Nome:	Prontuário:	Data:
RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA	F024537	29/04/2014

RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA, 25 anos, procedente de João Pessoa-PB.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

Paraplegia secundária a trauma raquimedular por projétil de arma de fogo, classificada como AIS "A", nível neurológico T8.

DIAGNÓSTICOS SECUNDÁRIOS:

Bexiga neurogênica.
Intestino neurogênico.
Espasticidade.

Foi internada nesta Instituição no período de 28/03 a 30/04/2014 para realização de programa de reabilitação.

O esvaziamento da bexiga é através de cateterismo vesical cinco vezes ao dia.

Necessita de cadeira de rodas para locomoção e de cadeira higiênica conforme especificação em anexo.

Deverá manter acompanhamento regular em Centro de Neuroreabilitação em Lesão medular.

CID 10- G82.2

Associação das Pioneiras Sociais
Gilson Ferreira de Andrade
Médico
Mat 700567 - CREMEC 9971

GILSON FERREIRA DE ANDRADE
Médico



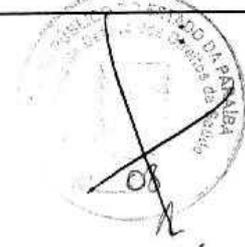


Associação
das Pioneiras Sociais
Rede SARAH
de Hospitais de Reabilitação



Sistema de Informação Hospitalar

Atestado Médico



Atesto para os devidos fins que RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA, registro F024537, portador de:

SEQUELAS DE TRAUMATISMO DA MEDULA ESPINHAL (TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR)
CID: T91.3

Utiliza cadeira de rodas na locomoção.

Fortaleza, 30 de Abril de 2014

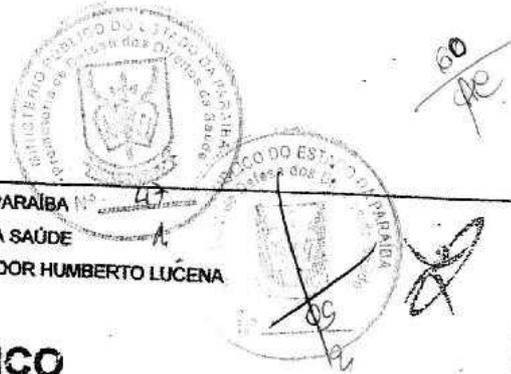
Assinatura/Carimbo médico

Associação das Pioneiras Sociais
Gilson Ferreira de Andrade
Médico
Mat. 700567 - CREMEC 9971





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA
DATA DE NASCIMENTO 24/05/88
NOME DA MÃE LUCIA DE FATIMA RAMOS NOGUEIRA

DADOS EXTRAÍDOS

Nº PRONTUARIO 65.507
BOLETIM DE ENTRADA N.º 637.244
DATA DO ATENDIMENTO 11/04/12
HORA DO ATENDIMENTO 23:07H
MOTIVO DO ATENDIMENTO ARMA DE FOGO
DIAGNÓSTICO (S) FERIMENTO POR PAF EM PUNHO DIREITO E DORSO
CID 10 X95 + S21.1 + S24.1 + S27.2 + S27.7 + J80 + S61.9 + T91.0 + F16.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de agressão física por arma de fogo, removida em viatura da PM, com lesões em punho direito e dorso à esquerda, com abdomen doloroso à palpação em hipocôndrio esquerdo. Avaliado pela cirurgia vascular e neurocirurgia.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Raios x do tórax em AP = Derrame pleural bilateral (relato médico).

TC de tórax = Projétil metálico na projeção de espaço intercostal direito, na altura dos corpos vertebrais de D11/D12 + rastilhos metálicos no canal vertebral na altura de D9/D10 em associação a lesão do elementos posteriores e corpos vertebrais correspondentes + opacidades irregulares e mal delimitadas pulmonares bilaterais + sinais de pneumotórax, notadamente à direita.

TC de coluna dorsal = Fratura da lâmina esquerda e corpo de T10 E T11, com fragmentos metálicos junto aos focos de fratura, inclusive no canal medular.

TC de coluna lombo-sacra = Sem alterações.

Exames laboratoriais frequentes.

TRATAMENTO:

Paciente submetida ao 1º atendimento de urgência + drenagem torácica bilateral com débito hemático e procedimento por Dr. Edgar Targino e por Dr. Francisco Queiroga + Laparotomia exploradora branca. Paciente evoluindo com IRpA, sob ventilação mecânica invasiva. Em sedação por apresentar síndrome de abstinência, em estado bastante grave. Traqueostomizada, por intubação prolongada, dependente de VM. Paraplegia como sequela de lesão de coluna torácica. Terapêutica medicamentosa + monitorização hemodinamicamente e ventilatória + fisioterapia respiratória e motora + suporte fonoaudiológico e psicológico.

ALTA HOSPITALAR: 25/05/12 Transferência para o Hospital Monte Sinai
DATA DA EMISSÃO: 05/07/12

Dra. Joacilé Braga Brandão
CRM: 1741/PB

Assinado por Dra. Joacilé Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, etc.





MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

Sempre ao lado do cidadão

PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF nº 5079/2014

DESPACHO

Vistos etc.

Requisite-se da Secretaria Municipal de Saúde a comprovação das medidas adotadas até o momento para atendimento das necessidades da usuária – SUS **Rafaela Nogueira Bezerra**, portadora de paraplegia secundária a trauma raquimedular, que necessita de duas cadeiras de rodas, sendo uma simples para locomoção e outra higiênica, além de órteses de tornozelo e pé.

Não expediente registre-se a tramitação de dois processos administrativos em nome da paciente, protocolados em 21/10/2013 e 06/03/2014 respectivamente.

Dê-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Registre-se.
Autue-se.
Numere-se.
Cumpra-se.

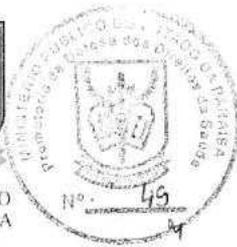
João Pessoa, 03 de Julho de 2014.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVÊDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





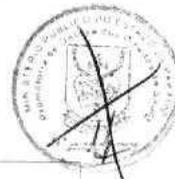
MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA



Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Em: 19/07/14
Responsável

13017/14



Sempre ao lado do cidadão

PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030 - Fone: 3241-6851

Ofício PJDS/PDDD/MPPB N° 820/2014
NF n° 5079/2014

João Pessoa, 03 de julho de 2014

A.S. o Sr.

Sr. ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Júlia Freire, s/n, Torre - João Pessoa-PB

Senhor Secretário,

Requisitamos a Vossa Senhoria a comprovação das medidas adotadas até o momento para atendimento das necessidades da usuária – **SUS Rafaela Nogueira Bezerra**, portadora de paraplegia secundária a trauma raquimedular, que necessita de duas cadeiras de rodas, sendo uma simples para locomoção e outra higiênica, além de órteses de tornozelo e pé.

Vale salientar que tramitam nessa Secretaria dois processos administrativos em nome da referida usuária, protocolados em 21/10/2013 e 06/03/2014 respectivamente.

Assinalamos o prazo de 15 (quinze) dias para resposta a esta Promotoria, contendo a comprovação de todas as medidas adotadas para o atendimento aos pleitos da paciente, com amparo na Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), no Art. 196 da Carta Magna e amparado, ainda, pela legislação de regência do Ministério Público: art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei n° 8.625/93 e 8° e 10° da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado da Paraíba
www.mp.pb.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO

Aos 07 de 08 de 2014

faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Dra. Maria da Graça

de Aguiar Santos

o para constatar assinado este termo





S





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF nº 5079/2014

DESPACHO

Vistos etc.

Junte-se os presentes autos à Notícia de Fato nº 457/2014, tendo em vista que possuem o mesmo objeto de reclamação, para fins de tramitação conjunta.

Aguarde-se a realização da audiência agendada naquele procedimento para o dia 22/08/2014, às 14:30 horas.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de agosto de 2014.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



62
ME



COOZINHOS
MIM

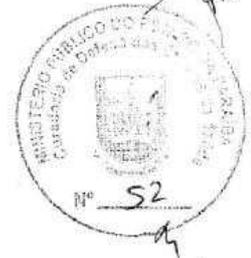




MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

Sempre ao lado do cidadão

PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF nº 457/2014

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 22 dias do mês de agosto de 2014, pelas 09:30 horas, compareceram à Sala de Audiências da Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Comarca de João Pessoa, a Exma. Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, Dra. Maria das Graças Azevêdo Santos, o Assessor Jurídico da 1ª Promotora Justiça de Defesa da Saúde, o Dr. Marcelo Fábio Medeiros de Paiva Lyra, o Sr. Jorge Luis Matos, Coordenador do Setor de Órtese e Prótese da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa e a Dra. Fernanda Maria Costa de Souza, Assessora Jurídica da SMS-JP, OAB-PB nº 17185.

Pelo que foi discutido ficou registrado que: Pelo Coordenador do Setor de Órtese e Prótese foi dito que encontra-se em andamento um processo licitatório para aquisição da cadeira de rodas solicitada pela reclamante e indicada à paciente Gyovana de Almeida Ebner; Que o processo licitatório é feito diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, sem interferência do Setor de Órtese e Prótese; Que a licitação para aquisição das cadeiras é feita anualmente; Que atualmente há uma demanda de aproximadamente 6.000 (seis mil) cadeiras de rodas, haja vista que o aquele Setor atende os usuários de João Pessoa e de 223 municípios pactuados; Que a cadeira de rodas solicitada em favor da referida paciente tem características diferenciadas; Que o pregão vai ser realizado 05/09/2014, às 09:00 horas.

Pela Exma. Promotora de Justiça foi determinado que: Junte-se os documentos trazidos pelo notificado, quais sejam, Despacho da Comissão Setorial de Licitação e Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM'S do Ministério da Saúde; Que sejam os autos encaminhados à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por tratar-se de demanda não atinente às atribuições da média e alta complexidade.

Nada mais havendo a tratar, foi determinado pela Exma. Promotora de Justiça de Defesa da Saúde, que foi por mim, , Marcelo Fábio M. P. Lyra, Assessor V de Promotor, Técnico de Promotoria digitado e ao final segue assinado pelos presentes.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVÊDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado da Paraíba
www.mp.pb.gov.br





MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

Sempre ao lado do cidadão

Marcelo Fábio Medeiros de Paiva Lyra
Assessor Jurídico da 1ª Promotora Justiça de Defesa da Saúde

Jorge Luis Matos
Coordenador do Setor de Órtese e Prótese da SMS-JP

Fernanda Maria Costa de Souza
Assessora Jurídica da SMS-JP
OAB-PB nº 17185



Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado da Paraíba
www.mp.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO	João Pessoa, 22 de Agosto de 2014
Da: Comissão Setorial de Licitação	Para: Assessoria Jurídica

Sr. Consultor Jurídico,

Vimos por deste, informar que os processos administrativos de nº 01.844/2014 e 07.944/2013 referentes à usuária Gyovanna de Almeida Ebner, é o Pregão Presencial nº 10.148/2014, o qual está com a sessão marcada para o dia 05/09/2014, conforme publicações em anexo.

Atenciosamente,


Juliana Pereira de Lima
Presidente da CSL

*Justiça cobreada
mento NF nº 45 e eleição
muni e a saúde. 22/08/2014
da saúde. 22/08/2014
Maria das Graças Albuquerque
Promotor de Justiça de
Saúde da Saúde*





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01.844/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.148/2014

DATA DE ABERTURA: 05/09/2014 - ÀS 09h.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER A USUÁRIA GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Pregoeira Oficial, Sra. Patrícia de Souza Onofre, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Presencial, sob o critério de menor preço global do item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da Comissão Setorial de Licitação, situada na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa–PB. Fonte de Recurso prevista para o exercício financeiro de 2014: SUS. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 7.892/2013, Decretos Municipais nºs. 4.985/2003 e 5.717/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Consultas com o Pregoeiro e a sua equipe de apoio no HORÁRIO ÚNICO de 08:00h às 12:00h., no telefone/Fax: 83. 3214-7937, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 21 de Agosto de 2014.


Patrícia de Souza Onofre
Pregoeira da CSL





total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo nº 2014/080074

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

Rômulo Soares Polari
Secretário de Planejamento - SEPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMOM - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

ERRATA - RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 00013/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial-SRP nº 00013/2014, tendo a HOMOLOGAÇÃO sido publicada no Diário Oficial nº 15.598, pag. 20 do dia 02/08/2014 que objetiva: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e café; **RETIFICO A HOMOLOGAÇÃO** por erro de digitação nos valores apresentados, ficando os seguintes: onde se lê BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., R\$ 1.534,50 (hum mil quinhentas e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **leia-se**, BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., - R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais); COMERCIAL MEDEIROS LTDA., - R\$ 800,00 (oitocentos reais); UF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., - R\$ 2.199,40 (dois mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos).

João Pessoa - PB, 21 de Agosto de 2014

ROBERTO S. PINTO
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº 10.015/2014-CHAMAMENTO PÚBLICO- SMS Nº. 10.013/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.Com base nas informações constantes no Processo nº. 03.531/2014, referente a Inexigibilidade nº 10.015/2014 Chamamento Público nº. 10.013/2014, com base no Relatório Conclusivo emitido pela Comissão Setorial de Licitação e ratificado pelo Parecer Técnico da Diretoria de Regulação da SMS, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o objeto em favor da empresa: MARLEX LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.459.298/0001-68, com quantitativo de até 1.800 exames/mês, no valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); credenciando-a para a prestação dos serviços em referência, fundamentada nos Arts. 37, 196 e 197 da Constituição Federal, no Art. 24 da Lei nº 8.080/90 e no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, em conformidade, fica convocada a proponente para assinatura dos instrumentos de contrato, nos termos de Art. 64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 20 de Agosto de 2014.

Márcia Rocha Rodrigues Alves
Secretária de Saúde do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01.844/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.148/2014

DATA DE ABERTURA: 05/09/2014 - AS 09h

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER A USUÁRIA GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Pregoeira Oficial, Sra. Patrícia de Souza Onofre, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Preseleção, sob o critério de menor preço global do item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na lei, (legislação pertinente, na Sala da Comissão Setorial de Licitação, situada na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre João Pessoa-PB, Forte de Recife prevista para o exercício financeiro de 2014; SUS SUPORTE LEGAL; Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 7.892/2013, Decretos Municipais nºs. 4.985/2003 e 717/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Consultas com o Pregoeiro e a sua equipe de apoio no HORÁRIO ÚNICO de 08:00h às 12:00h, no telefone/fax: 83. 3214-7937, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 21 de Agosto de 2014.

Patrícia de Souza Onofre
Pregoeira da CSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO

PROCESSO Nº. 03.393/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 10.017/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.015/2014

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Oficial, Sra. Juliana Pereira de Lima, nomeada pela Portaria nº 732/2014 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame acima referenciado do processo FRACASSADO ante o parecer emitido pela Diretoria de Regulação Consultas com a Presidência e a sua equipe de apoio no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, no telefone/fax: 83. 3214-7937, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 21 de Agosto de 2014.

JULIANA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO

PROCESSO Nº. 17.313/2013 INEXIGIBILIDADE Nº 10.013/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.012/2014

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE BIÓPSIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Oficial, Sra. Juliana Pereira de Lima, nomeada pela Portaria nº 732/2014 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame acima referenciado do processo FRACASSADO ante o parecer emitido pela Diretoria de Regulação Consultas com a Presidência e a sua equipe de apoio no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, no telefone/fax: 83. 3214-7937, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 21 de Agosto de 2014.

JULIANA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 21.538/2013 - PREGAO PRESENCIAL Nº 10.093/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira, embaixo no Parecer Técnico emitido pelo Laboratório Central - LACEN, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do presente certame, adjudicando o objeto em favor das empresas: BIOTEC COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, sob o CNPJ nº. 05.896.491/0001-14, Lote 01, perfazendo o valor de R\$ 3.289.000,00 e BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, sob o CNPJ nº. 08.282.077/0001-03, Lote 02, perfazendo o valor de R\$ 735.600,00; perfazendo o valor global dos lotes de R\$ 4.024.000,00 (Quatro milhões e vinte e quatro mil reais), classificadas pelo critério do menor preço por lote.

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

Patrícia de Souza Onofre
Pregoeira da CSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 03.962/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.113/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA NA REDE HOSPITALAR E NO LACEN COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira, embaixo no Parecer Técnico emitido pelo Laboratório Central - LACEN, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do presente certame, adjudicando o objeto em favor das empresas: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, sob o CNPJ nº 73.008.682/0001-52, Lote 01, perfazendo o valor de R\$ 2.986.596,00 e DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, sob o CNPJ nº 11.426.166/0001-90, Lote 02, perfazendo o valor de R\$ 418.395,00; perfazendo o valor global dos lotes de R\$ 4.405.491,00 (Quatro milhões quatrocentos e cinquenta e um reais), classificadas pelo critério do menor preço por lote.

João Pessoa, 21 de agosto de 2014.

Tatiane Cesar Silva
Pregoeira da CSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMOM Superintendência

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2014

Referência: Pregão-SRP nº 09/2014/Processo Licitação nº 2014/010791 Partes: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOM, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e JOSÉ LUIZ DA SILVA (CASA MIX), inscrito no CNPJ nº 08.604.768/0001-39 (Contratada) Objeto: Constitui objeto da presente licitação. Aquisição de materiais de expediente. Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 19.120,26 (dezenove mil cento e vinte centavos). Datação: As despesas correrão por conta da classificação orçamentária nº. 15.122.5001.2041.1.3.90.30 Vigência: O presente contrato terá vigência até o dia 19/08/2015. Publique-se e Cumprase.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

ROBERTO S. PINTO
Superintendente

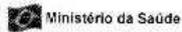
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMOM Superintendência

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2014

Referência: Pregão-SRP nº 09/2014/Processo Licitação nº 2014/010791 Partes: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOM, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e WANDERLEY SOARES DE SOUZA-EP





SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Manuais do Sigtap | Download | Fale Conosco

Usuário: publico

- Procedimento**
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Consultar Procedimento Publicado

Pesquisar Procedimento por

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
 Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao cirúrgico
 Forma de Organização: 01 - OPM auxiliares da locomoção
 Código:
 Nome: cadeira

Origem

Código: Nome:

Documento de Publicação

Documento: Número:
 Tipo: Ano:
 Órgão:

Competência

Competência: 08/2014



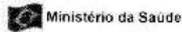
- Procedimento**
- 07.01.01.002-9 - CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)
 - 07.01.01.003-7 - CADEIRA DE RODAS P/ BANHO C/ ASSENTO SANITARIO
 - 07.01.01.004-5 - CADEIRA DE RODAS P/ TETRAPLEGICO - TIPO PADRAO
 - 07.01.01.020-7 - CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO
 - 07.01.01.021-5 - CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)
 - 07.01.01.022-3 - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL
 - 07.01.01.023-1 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL
 - 07.01.01.024-0 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL
 - 07.01.01.025-8 - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSAO
 - 07.01.01.028-2 - ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS



Juntado ao procedimento de nº 157/14 (W.F. Cavim) e a tabela de procedimentos de saúde. JJA 26/08/14

*Edição: 08/2014
 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde*





SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Manuais do Sigtap | Download | Faça Conosco | Sair



Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Consultar Procedimento Publicado

Pesquisar Procedimento por

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais

Sub-Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Forma de Organização: 01 - OPM auxiliares da locomoção

Código:

Nome: cadeira

Origem:

Código: **Nome:**

Documento de Publicação

Documento: **Número:**

Tipo: **Ano:**

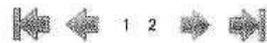
Orgão:

Competência

Competência: 08/2014



- Procedimento**
- 07.01.01.030-4 - APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS
 - 07.01.01.031-2 - APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS
 - 07.01.01.032-0 - ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS
 - 07.01.01.033-9 - ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
procedimento a 2ª Instância
da Corte
para deliberação.
João Pessoa, 25/08/14
M.

JUNTADA

documento Despacho
#RECIBIDO
João Pessoa, 29/08/2014
A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91 – Centro – João Pessoa – PB – CEP: 58.013-030 – Telefone: 3241-6851



2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Referência: NF nº 457/2014

Reclamante: MÁRCIA JANAÍNA DE ALMEIDA

Reclamado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Com a realização do pregão a ser realizado no dia 05.09.14, às 09h00min, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de se verificar o resultado daquele.

João Pessoa, 26 de agosto de 2014.


JOYANA MARIA SILVA TABOSA

2ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde





Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Em PROTOCOLO
Resposta nº

P-16508



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
2ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

Ofício PJDS/PDDD/MPPB N° 1073/2014
N.F. n°: 457/2014

João Pessoa, 28 de agosto de 2014

A.S. Exa. a Sr^a
Dra. **MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES**
Secretária de Saúde do Município de João Pessoa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N E S T A.

Assunto: informações Pregão Presencial – cadeira de rodas

Senhora Secretária,

Requisitamos a Vossa Senhoria que informe a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde o resultado do **Pregão Presencial nº 10.148/2014**, programado para ocorrer no próximo dia 05 do próximo mês, cuja finalidade é a aquisição de cadeira de rodas para atender a usuária **Gyovanna Almeida Ebner**.

Destacamos que a mencionada usuária **Gyovanna de Almeida Ebner**, apresenta diagnóstico de escoliose neuromuscular (CID M 41.3 e G80) com seqüela de paralisia cerebral, e desde o dia 16/05/2013, ingressou com o procedimento administrativo n.º 07944/2013 junto a essa Secretaria Municipal de Saúde solicitando justamente Cadeira de Rodas indicadas a seu quadro.

Vale salientar que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento em tela que objetiva acompanhar as medidas adotadas por essa Secretaria de Saúde para a dispensação de Cadeira de Rodas para a aludida usuária, assim como, para o Sr. **Humberto de Araújo Freitas (Processos nº 04905/2014 e 10.539/2014)** e a Sra. **Rafaela Nogueira Bezerra**, cujo posicionamento acerca de seus atendimentos também devem ser apresentados.

Assinalamos o prazo de **15 (quinze) dias para resposta a esta Promotoria**, a contar da data do referido Pregão, com amparo, da legislação de regência do Ministério Público: art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


JOANA MARIA SILVA TABOSA
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



JUNTADA

Nesta data, faço juntada de(a) Processo n.º 2314/2014

GSISMS

que adiante segue. Dou fe.

João Pessoa 04 de 09 de 20 14

Lu





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
AJUR/SMS

657/2016
74
61

Ofício nº. 2314/2014/GS/SMS

João Pessoa, 27 de agosto de 2014

Senhora Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

DRA. MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS

Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde

Rua Rodrigues de Aquino, 91, Centro

Nesta.

Ref.: OFICIO PJDS/PDDD/MPPB Nº 820/2014 (NF Nº 5079/2014)

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao ofício em epígrafe, o qual solicita informações e providências quanto ao fornecimento de duas cadeiras de rodas, sendo uma simples para locomoção e outra higiênica, além de órteses de tornozelo e pé, para atendimento à prescrição da usuária **RAFAELA NOGUEIRA BEZERRA**, solicitamos informações ao setor de Órteses e Próteses desta Secretaria Municipal de Saúde.

O referido setor informa, através do Parecer nº 126/2014 (em anexo), que não há nos registros do setor nenhum processo administrativo neste sentido formulado pela autora, bem como que os materiais requeridos não estão disponíveis em estoque para o imediato fornecimento. Desta feita, solicitamos que a paciente seja encaminhada ao setor de órteses e próteses, localizado no CAIS de Jaguaribe, munida de toda a documentação necessária para providenciar o requerimento dos materiais dos quais necessita.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição desta Promotoria Especializada para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigues
Mônica Rocha Rodrigues Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01/09/16
@

Avenida Júlia Freire, s/n – CEP 58.040-000 - Fone: 3214-7970 – Ramal 254





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAIS JAGUARIBE



PARECER Nº 126/2014	João Pessoa, 22 de Julho de 2014
Do: Setor de Órtese e Prótese	Para: AJUR – Secretária de Saúde do Município de João Pessoa

Assunto: Processo de nº 13.017/2014 referente a aquisição de Cadeiras e Orteses

Informamos a Vossa Senhoria que o Processo da usuária **Rafaela Nogueira** não se encontra no Setor de Órteses e Próteses.

Ressalta-se que não dispomos em estoque os itens solicitados.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ MATOS
Coordenador de Órtese e Prótese
Mat. 74.275-9

ELYDA LUCENA
Fisioterapeuta - Órtese e Prótese
Mat. 73.047-5

CECÍLIA VINHAS
Terapeuta Ocupacional - Órtese e Prótese
Mat. 74045-4

Rua Alberto de Brito, S/N, Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP 58.015-320
Email: orteseprtese@joaopessoa.pb.gov.br, Telefone: 3214-7978.



JUNTADA

Mostra data (com junta de data) NF n. 6520/2014

que adiante segue. Dou fe:

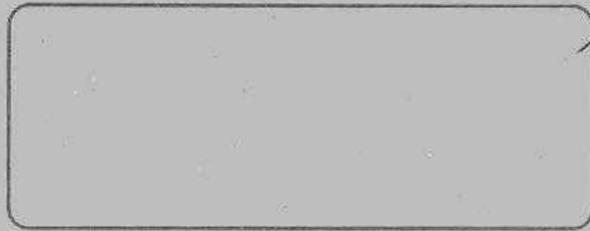
João Pessoa, 16 de 09 de 2014

[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA



76
AKC

CAPA DE PROCESSO

DENOMINAÇÃO ASSUNTO CÓDIGO DATA ENTREGA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento



Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

Dados do Atendimento

Nº do auto: 6520/2014

Data do Atendimento: 09/09/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Endereço não cadastrado

Reclamante: KELLY DO NASCIMENTO FERREIRA

Logradouro: SAO JOAO, Nº 867, RANGEL. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 3223-5445. Cel: 8739-5052.

CPF:01013398440

SSP/PB:2556722

Interessado(a): KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Logradouro: SAO JOAO, Nº 867, RANGEL. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 3223-5445. Cel: 8715-8399.

SSP/PB:1925888

CPF:02418646408

Resumo dos fatos:

Reclama que: Vem buscando junto a Secretaria Municipal de Saúde, desde 17/02/2014, através do Processo 03.003, o qual foi juntado pela Secretetaria supra citada ao Processo 23.078, a dispensação de 01 (uma) CADEIRA DE RODAS, com as seguintes especificações: Sendo de alumínio, monobloco, com largura do assento de 35 cm, profundidade do assento de 41 cm e altura do encosto de 35 cm, conforme as medidas do corpo da reclamante, referente a Srª KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO, a qual é portador de Paraplegia (sequela de pólio), portanto, necessitando extremamente do uso da mesma, e até a presente data, não teve dispensado tal pedido. Portanto, requer do Ministério Público, as providências cabíveis e necessárias.

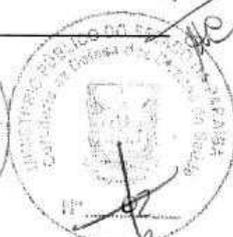
João Pessoa





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 6520/2014

Data do Atendimento: 09/09/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Endereço não cadastrado

Reclamante: KELLY DO NASCIMENTO FERREIRA

Logradouro: SAO JOAO, Nº 867, RANGEL. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 3223-5445. Cel: 8739-5052.

CPF:01013398440

SSP/PB:2556722

Interessado(a): KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Logradouro: SAO JOAO, Nº 867, RANGEL. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 3223-5445. Cel: 8715-8399.

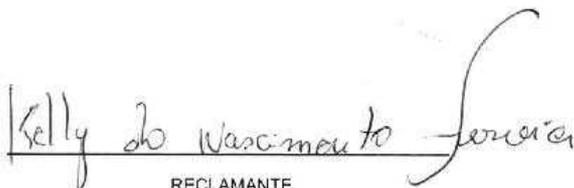
SSP/PB:1925888

CPF:02418646408

Resumo dos fatos:

Reclama que: Vem buscando junto a Secretaria Municipal de Saúde, desde 17/02/2014, através do Processo 03.003, o qual foi juntado pela Secretaria supra citada ao Processo 23.078, a dispensação de 01 (uma) CADEIRA DE RODAS, com as seguintes especificações: Sendo de alumínio, monobloco, com largura do assento de 35 cm, profundidade do assento de 41 cm e altura do encosto de 35 cm, conforme as medidas do corpo da reclamante, referente a Srª KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO, a qual é portador de Paraplegia (sequela de pólio), portanto, necessitando extremamente do uso da mesma, e até a presente data, não teve dispensado tal pedido. Portanto, requer do Ministério Público, as providências cabíveis e necessárias.

2ª Promotoria


RECLAMANTE


OTÍLIO CIRAULO NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: OTÍLIO CIRAULO NETO

Data de impressão: 09/09/2014

Página 1 de 1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.925.888 DATA DE EXPEDIÇÃO 30-08-1993

NO ME KÉZIA FERREIRA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO João Jorge Ferreira
Lídia do Nascimento Ferreira

NATURALIDADE João Pessoa/PB DATA DE NASCIMENTO 29-08-1975

Cert. Nas. nº 348-Fls. 27-V-Liv. A-2-2º
Cart. de João Pessoa/PB

CPF

João Pessoa/PB Alexandre Montenegro Navarro de Carvalho

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IPC/DI.

Kézia Ferreira do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SISTEMA GERAL 2.556.722 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2014

NO ME KELLY DO NASCIMENTO FERREIRA

FILIAÇÃO JOÃO JORGE FERREIRA
LÍDIA DO NASCIMENTO FERREIRA

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 05/03/1981

DOC ORIGEM NASC. N. 19218 FLS. 184 LIV. A-19
CARTORIO 3º JOÃO PESSOA-PB

CPF 010.133.984-40

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-005

Kelly do Nascimento Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0012 0386 6218

Nome: KEZIA FERREIRA NASCIMENTO
Data de Nascimento: 29/08/1975
Sexo: F Data de emissão: 28/01/11 15:12
Município de residência: JOAO PESSOA - PB UF: PB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

024.186.464-08

KEZIA FERREIRA DO NASCIMENTO

29/08/1975



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Almeida, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.016-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA
325448

REFERÊNCIA
AGO/2014

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

JOAO JORGE FERREIRA
RUA SAO JOAO, 867
JOAO PESSOA - PB 58025-280

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
001.18.325.0645	000	Residência 0 Comércios 0 Indústrias 0 Outros 0	0

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
6N011282	16/05/1998	2	LIGADO	POTENCIAL

1935 - 1929 | 0 | 33 | 09/09/2014

ST. DE CONS./ANOR. LEIT.: QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2012-ME.

V/2014 | 3 - 0 | NÚMERO DE AMOSTRAS

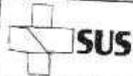
PARÂMETROS - EMB	ANÁLIS.	CONFORMES
AR/2014 3 - 0 TURBID. 265	265	256
AR/2014 3 - 0 LÍQUOR 74	108	177
AR/2014 3 - 0 CLORO 265	265	264
AR/2014 3 - 0 COLIFORMES 265	265	265

DADOS REFERENTES A: JUN/2014

DATA DA LEITURA: 11/06/2014 HORA DA LEITURA: 08:47:55

SCRICAO	CONSUMO	VAL. ÁGUA	VAL. ESGOTO	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL	CONSUMO ATE 10m	10	24,49	24,49
ADICIONAIS	VAL. DE HORA			R\$ 0,20
ADICIONAIS	VAL. DE HORA			R\$ 0,45





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

01/07/2014
15.000

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: **FUNAD** 2 - CNES: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE: **Kezia Feneira Nascimento** 4 - Nº DO PRONTUÁRIO: _____
 5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **8380012103866218** 6 - DATA DE NASCIMENTO: **28/08/1975** 7 - SEXO: Masc Fem 8 - RAÇA/COR: _____
 9 - NOME DA MÃE: **Loide do Nascimento Feneira** 10 - TELEFONE DE CONTATO: DDD **87** Nº DO TELEFONE **1358389**
 11 - NOME DO RESPONSÁVEL: **Kezia Feneira Nascimento** 12 - TELEFONE DE CONTATO: DDD **32** Nº DO TELEFONE **235445**
 13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **Rua São João, 867, Rangel, São Paulo** 14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **João Pessoa** 15 - CDD, IBGE MUNICÍPIO: _____ 16 - UF: **PB** 17 - CEP: _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: **0701010029** 19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: **Cadeira de rodas** 20 - QTDE: **01**

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 23 - QTDE: _____
 24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 26 - QTDE: _____
 27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 29 - QTDE: _____
 30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 32 - QTDE: _____
 33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO: _____ 35 - QTDE: _____

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: **Paraplegia (sequela de polio)** 37 - CID10 PRINCIPAL: **682** 38 - CID10 SECUNDÁRIO: _____ 39 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS: _____
 40 - OBSERVAÇÕES: **Paciente necessita de cadeira de rodas, de alumínio, monobloco, com largura de assento de 35cm; profundidade de assento de 41cm e altura do encosto de 35cm. Segue em anexo as medidas específicas da corpo da paciente.**

SOLICITAÇÃO

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: **Georgina Karla Tenório Santos** 42 - DATA DA SOLICITAÇÃO: **01/07/2014** 43 - DOCUMENTO: CNS CPF **838002382484316** 44 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: _____
 45 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): **Georgina Karla Tenório Santos Fisioterapeuta Nº 036002382484316**

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____ 47 - CDD, ÓRGÃO EMISSOR: _____ 48 - DOCUMENTO: CNS CPF _____ 49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: _____
 50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: _____ 51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): _____ 52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC): _____
 53 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE: _____ 55 - CNES: _____

Tabela das Especificações da Cadeira de Rodas

Ficha das Especificações da Cadeira de Rodas

Paciente: _____
 Responsável: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Modelos: Prisma Relax Outros _____

DIAGNÓSTICO
 Diagnóstico Clínico: _____
 Comprometimento Motor: Hemiplegia Diplegia/Paraplegia Quadriplegia/Tetraplegia
 Tônus Muscular: Hipertonia Hipotonia Atetose
 Comprometimento de Estruturas Osteo-Articulares:
 Escoliose Cifose Hiperlordose Luxação de Quadril Sub-luxação de Quadril

ESPECIFICAÇÕES

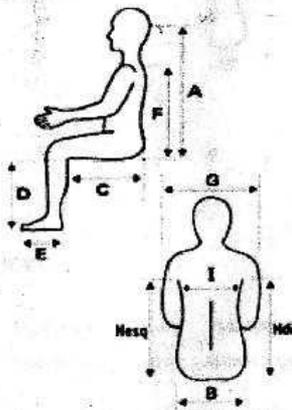
Modo de Inclinação
 Prisma (Angulo de 105° taxa entre assento e encosto)
 Relax (Regulagens independentes do assento e encosto "encosto reclin. indep. do assento")

Assento
 Plano Anatómico
 Onda Faixa

Encosto
 Plano Anatómico
 Escavado

Acessórios
 Adutor Apoio de Cabeça Occipital
 Braço Caixa Bloqueador de Joelho
 Cinto para tornozelos Panturrilha
 Mesa AVD Mesa com Varal
 Cinto Peitoral Anti-Torção Sombriinha
 Cinto Pélvico Apoio de Cabeça

Escolha os itens
 Apoio de Tronco: Plano Anatómico
 Apoio de Quadril: Plano Anatómico
 Abdutor: Removível Fixo
 Tecido: Courvin Automotivo Nylon



MEDIDAS

- A - Assento à nuca _____ cm
- B - Largura do quadril _____ cm
- C - Profundidade de assento _____ cm
- D - Pé ao joelho _____ cm
- E - Tamanho do pé _____ cm
- F - Assento ao ombro _____ cm
- G - Largura dos ombros _____ cm
- Hesq - Assento à axila esquerda _____ cm
- Hdir - Assento à axila direita _____ cm
- I - Largura do tronco _____ cm

Caso tenha dúvida assista o vídeo no site: www.vanzetti.com.br

Profissional Responsável:
 Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional Outro _____
 Nome do Profissional: _____
 Telefone: _____
 Email: _____



Tabela das Especificações da Cadeira de Rodas

Ficha das Especificações da Cadeira de Rodas

DIAGNÓSTICO

Paciente: Kezia Ferreira Nascimento
 Peso: 40 kg Altura: 1,40 cm Idade: 38 anos
 Responsável: Kezia Ferreira Nascimento
 Endereço: R. São João 867 Rangel, João Pessoa
 Telefone: 87158399
 E-mail: _____
 Cidade: João Pessoa Estado: PB
 Modelos: Prisma Relax Outros _____

Diagnóstico Clínico: Seqüela de Poliomielite
 Comprometimento Motor: Hemiplegia Diplegia/Paraplegia Quadriplegia/Tetraplegia
 Tônus Muscular: Hipertonia Hipotonia Atetose
 Comprometimento de Estruturas Osteo-Articulares:
 Escoliose Cifose Hiperlordose Luxação de Quadril Sub-luxação de Quadril

ESPECIFICAÇÕES

Modo de Inclinação

Prisma
Ângulo de 105°
São entre assento e encosto

Relax
Regulagens independentes do assento e encosto
Encosto reclinável indep. do assento

Acessórios

Adutor

Apoio de Cabeça Occipital

Braço Calha

Bloqueador de Joelho

Cinturão para tornozelos

Panturrilha

Mesa AVD

Mesa com Varal

Cinto Pectoral

Anti-Tombo

Sombrinha

Cinto Pélvico

Apoio de Cabeça

Assento

Plano

Anatómico

Onda

Faixa

Encosto

Plano

Anatómico

Escavado

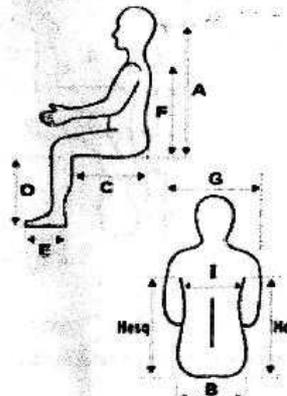
Escolha os itens

Apoio de Tronco: Plano Anatómico

Apoio de Quadril: Plano Anatómico

Abdutor: Removível Fixo

Tecido: Courvin Automotivo Nylon



MEDIDAS

A - Assento à nuca 69 cm
 B - Largura do quadril 35 cm
 C - Profundidade de assento 41 cm
 D - Pé ao joelho 40 cm
 E - Tamanho do pé 23 cm
 F - Assento ao ombro 51 cm
 G - Largura dos ombros 47 cm
 Hsq - Assento à axila esquerda 31 cm
 HdR - Assento à axila direita 35 cm
 I - Largura do tronco 34 cm

Caso tenha dúvida assista o vídeo no site: www.vanzetti.com.br

Profissional Responsável:
 Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional Outro
 Nome do Profissional: Lara Felthousen
 Telefone: Lara Fialho Moreira
 Email: _____
 Fisioterapeuta
 Crefito 15458-F





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
2ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040 - Fone: 3241-6851

NF nº 6520/2014

R.H.

Diante dos fatos narrados na reclamação, oficie-se a Exma. Sr^a Secretária de Saúde do Município, dando-lhe o prazo de 10 dias para resposta, requisitando as informações, quanto a dispensação da Cadeira de Rodas, a que faz jus a paciente Sr^a Kézia Ferreira do Nascimento.

Em ato contínuo, junte-se esta Notícia de Fato a procedimento em andamento neste Cartório.

João Pessoa, 10 de setembro de 2014.


JOANA MARIA SILVA TABOSA

2ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

